



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 125

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			37
Atos do Poder Executivo	1	30	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	20		
Secretaria de Estado de Governo	20	30	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20		37
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		31	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	21		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	21	32	38
Secretaria de Estado de Educação	21	32	40
Secretaria de Estado do Esporte	24	34	
Secretaria de Estado de Fazenda	25	34	40
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		34	
Secretaria de Estado de Obras		34	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	28	34	42
Secretaria de Estado de Saúde	28		43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	28		43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		35	
Polícia Civil do Distrito Federal	29	35	
Polícia Militar do Distrito Federal	29	35	55
Secretaria de Estado de Transportes	29	36	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			56
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.164, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As coordenadas ou cotas de amarração de lotes ou projeções registrados em cartório oriundos de projetos de parcelamento elaborados pelo Poder Público poderão ser adequadas, por ato próprio do Poder Executivo, nos seguintes casos:

I – quando houver interferência com redes de infra-estrutura implantadas cujo remanejamento não se apresentar exequível;

II – quando a implantação ou o remanejamento de vias de circulação prejudicar ou inviabilizar a locação ou o acesso a lotes ou projeções;

III – quando a implantação de parques e unidades de conservação incidir sobre lotes ou projeções criados e registrados em cartório.

§ 1º O disposto neste artigo fica condicionado à anuência do proprietário do lote ou projeção objeto da adequação.

§ 2º A impossibilidade de remanejamento de redes de que trata o inciso I deverá ser registrada em parecer do órgão responsável pela rede de infra-estrutura.

§ 3º Os atos praticados em função desta Lei não poderão resultar em alteração de parâmetros de uso e ocupação dos lotes ou projeções, assim como em ampliação das dimensões das unidades imobiliárias existentes.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 2º A área original dos lotes ou projeções, em metros quadrados, não poderá ser alterada em nenhuma hipótese.

Art. 3º Em cidades regidas por plano diretor local, serão integralmente respeitadas as diretrizes urbanísticas constantes do referido plano, para o lote ou a projeção objeto de alteração.

Art. 4º A adequação das coordenadas topográficas ou das cotas de amarração de lotes ou projeções será realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, órgão competente para elaboração de projetos de parcelamento, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A critério da SEDUMA, em casos devidamente justificados por estudos técnicos, serão permitidos ajustes no formato de lotes ou projeções, respeitado o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A correção das coordenadas topográficas constantes do projeto de parcelamento deverá ser apreciada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e aprovada por decreto governamental.

Parágrafo único. A correção das coordenadas ou cotas de amarração será averbada no competente cartório de registro de imóveis.

Art. 6º A fração maior do lote ou da projeção resultante da adequação prevista no art. 1º localizar-se-á obrigatoriamente na poligonal em que se inserir a alteração de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei não se aplica a lotes e projeções cujas adequações de cotas e de coordenadas topográficas possam afetar a preservação do conjunto urbano tombado de Brasília.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2008

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.165, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 22.049.127,00 (vinte e dois milhões, quarenta e nove mil, cento e vinte e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 44 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007) para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no valor de R\$ 22.049.127,00 (vinte e dois milhões, quarenta e nove mil e cento e vinte e sete reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 17.409.090,00 (dezesete milhões, quatrocentos e nove mil, noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 4.640.037,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil, trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII e VIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

I – superávit financeiro, referente a recursos diretamente arrecadados e do tesouro do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.694.000,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais);

II – excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº 212/2007-ME/GDF/SESP, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte e o Governo do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte, no valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais);

III – anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 4.075.127,00 (quatro milhões, setenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				2.280.000
		FISCAL			2.280.000
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.280.000	
		FISCAL		2.280.000	
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
17619900	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -		2.280.000		
		FISCAL	2.280.000		
				TOTAL	2.280.000
				FISCAL	2.280.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								150000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							150.000
13 392	1300 9068 7739	APOIO AO EVENTO SÓCIO ESPORTIVO COPA DRIFT DE TAGUATINGA (EP)	3						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	150.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								310000
ATIVIDADES									
27 813	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							310.000
27 813	1900 2033 7153	APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO "1° ADVENTURE DAY" (EP)	3						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	100.000
27 813	1900 2033 7154	APOIO A 8ª CORRIDA DE TAGUATINGA - 10 KM (EP)	3						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	70.000
27 813	1900 2033 7156	APOIO A REALIZAÇÃO DA II COPA DE DRIFT (EP)	3						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	100.000
27 813	1900 2033 7157	APOIO AO EVENTO - TAGUATINGA DE BEM COM A VIDA (EP)	3						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1050		GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO							1600000
PROJETOS									
15 452	1050 3977	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO							1.600.000
15 452	1050 3977 6130	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - GERAL									1.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							400000
PROJETOS									
15 451	4000 5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE							200.000
15 451	4000 5474 7775	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES COBERTO DO PARANOÁ (EP)	99	F	4	90	0	100	200.000
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							200.000
27 812	4000 1745 7774	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QUADRA 08 DO PARANOÁ (EP)	99	F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							150000
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	0084 1101 7142	IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NAS SQSW 100 E SQSW 105 DO SUDOESTE (EP)	22	F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF							150000
PROJETOS									
10 302	0214 3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL							150.000
10 302	0214 3307 7586	CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA (EP)	9	S	5	90	0	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							152837
ATIVIDADES									
26 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							152.837
26 122	0100 8517 0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	F	3	90	0	100	152.837
TOTAL - FISCAL									152.837
TOTAL - GERAL									152.837

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO							283000
PROJETOS									
26 782	2800 1689	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO							69.000
26 782	2800 1689 0001	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO, DF-100, TRECHO DF-250 A DF-270	99	F	4	90	4	100	69.000
26 782	2800 5072	PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS(EP)							214.000
26 782	2800 5072 0001	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	0	100	14.000
26 782	2800 5072 7234	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA VICINAL 311 - P NORTE (EP)	9	F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									283.000
TOTAL - GERAL									283.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								570200
PROJETOS									
27 812	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO							570.200
27 812	4000 1866 7067	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO AIRTON SENNA (ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA) (EP)	99	F	3	90	0	100	570.200
TOTAL - FISCAL									570.200
TOTAL - GERAL									570.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								40000
ATIVIDADES									
10 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							40.000
10 131	3200 8505 6978	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	S	3	91	0	420	40.000
TOTAL - SEGURIDADE									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								15000000
PROJETOS									
26 453	2800 1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							15.000.000
26 453	2800 1816 0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DF	99	F	4	90	0	300	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DEFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							460000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							460.000
13 392	1300 2007 6302	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA(EP) EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 5	3	F	3	90	0	100	460.000
TOTAL - FISCAL									460.000
TOTAL - GERAL									460.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							47000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							47.000
15 451	0084 1110 6870	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	24	F	4	90	0	100	47.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							92090
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							92.090
04 122	0100 8517 6846	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	24	F	3	90	0	100	40.000
				F	4	90	0	100	52.090
TOTAL - FISCAL									139.090
TOTAL - GERAL									139.090

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL							20000
ATIVIDADES									
20 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							20.000
20 131	3200 8505 0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	0	220	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA								150000
ATIVIDADES									
06 243	1508 2717	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE							150.000
06 243	1508 2717 7629	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO ESPORTE À MEIA NOITE, EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA ILARAINÉ ACÁCIO ARCE (EP)	99						150.000
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								1600000
ATIVIDADES									
15 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							1.600.000
15 131	3200 8505 6116	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99						1.600.000
				F	3	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - GERAL									1.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								654000
PROJETOS									
26 782	2800 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA							654.000
26 782	2800 1347 7548	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA DF-005 PASSARELA CONSTRUÍDA (M2) 155	23						654.000
				F	4	90	0	300	654.000
TOTAL - FISCAL									654.000
TOTAL - GERAL									654.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							2280000
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							2.280.000
27 812	1900 2033 7833	APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 50	99						
				F	3	90	0	132	2.280.000
TOTAL - FISCAL									2.280.000
TOTAL - GERAL									2.280.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VIII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							300000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							300.000
13 392	1300 2007 7907	APOIO AO FESTIVAL DE INVERNO DE BRASÍLIA (EP)	99						
				F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VIII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							152837
ATIVIDADES									
26 122	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							152.837
26 122	1501 2426 0024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 10	99						
				F	3	91	0	100	152.837
TOTAL - FISCAL									152.837
TOTAL - GERAL									152.837

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VIII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO							683.000
PROJETOS									
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							683.000
26 782	2800 1475 7393	PAVIMENTAÇÃO DO NÚCLEO RURAL CAFÉ SEM TROCO RODOVIA RECUPERADA (KM) 8300	14						683.000
				F	4	90	0	100	683.000
TOTAL - FISCAL									683.000
TOTAL - GERAL									683.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VIII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							570.200
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							570.200
27 812	1900 2033 7833	APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 50	99						570.200
				F	3	90	4	100	570.200
TOTAL - FISCAL									570.200
TOTAL - GERAL									570.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI Nº 4.166, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiar a implantação do Programa de Modernização da Gestão Pública do Distrito Federal – Gestão GDF.

§ 1º A operação de crédito será contratada na modalidade de Programa com Enfoque Setorial Amplo, com aferição de resultados em programas e ações nas áreas de educação, de saúde, de transporte e de gestão pública, e a receita dela advinda deverá ser aplicada exclusivamente em ações de investimentos nas áreas previstas nesta Lei.

§ 2º A operação de crédito poderá ser contratada em modalidade que permita a conversão de taxas de juros e a alteração da moeda contratual.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores das contrapartidas necessários à sua execução.

Art. 4º O Poder executivo encaminhará semestralmente à Câmara Legislativa relatório de cumprimento das metas nas áreas de educação, saúde e transporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 768, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 759, de 1º de abril de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 759, de 1º de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As unidades imobiliárias das áreas da expansão do Setor Residencial Leste – Quadras 21 A e 22 A e da Expansão do Setor Residencial Oeste Quadras I, J e K da Região Administrativa de Planaltina – RA VI serão destinadas à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, nos termos dos dispositivos constantes no art. 4º, II, da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo as áreas para a implantação dos projetos urbanísticos declaradas como Zona Especial de Interesse Social, conforme previsto na Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que aprova o Estatuto das Cidades.

Art. 4º Os projetos urbanísticos dos parcelamentos serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os seguintes índices de ocupação e uso do solo:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare, estabelecida para a Zona Urbana de Uso Controlado, conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, devendo a população resultante ser distribuída nos parcelamentos inseridos nesta Zona;

II – lotes residenciais unifamiliares com área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) vezes a área do lote;

III – lotes para comércio e serviços com área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo de 2,1 (dois inteiros e um décimo) vezes a área do lote;

IV – lotes para indústria de produção caseira com área mínima de 50,00m² (cinquenta metros quadrados) e coeficiente igual a 2,0 (duas) vezes a área do lote;

V – lotes de uso coletivo, anteriormente denominado institucional, com área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento igual a 1,0 (uma) vez a área do lote;

VI – para os lotes com área de até 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), não será exigida taxa de permeabilidade;

VII – taxa mínima de permeabilidade para lotes com área superior a 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) e de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) igual a 10% (dez por cento);

VIII – taxa mínima de permeabilidade para lotes com área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e de até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) igual a 15% (quinze por cento);

IX – taxa mínima de permeabilidade para lotes com área superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) igual a 20% (vinte por cento);

X – as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, deverão ser correspondentes a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área parcelada, desde que garantido o percentual de 5% (cinco por cento) a ser destinado a equipamentos públicos comunitários.

Art. 2º Na classificação dos habilitados para obtenção das unidades imobiliárias unifamiliares previstas na Lei Complementar nº 759, de 1º de abril de 2008, com as alterações previstas nesta Lei Complementar, será observada a ordem de pontuação no Sistema de Informação Habitacional – SIHAB, administrado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2008
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 769, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Do Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e dos Objetivos
Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, fica reorganizado e unificado nos termos desta Lei Complementar, sendo obrigatoriamente filiados todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes.

§ 1º Não integram o RPPS/DF os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou de empregos públicos.

§ 2º Os militares e os policiais civis do Distrito Federal, pelas peculiaridades dispostas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal, terão regulamentação no Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal definida em lei complementar específica.

Art. 2º Fica vedada, nos termos desta Lei Complementar e do artigo 40, § 20, da Constituição Federal, a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de uma unidade gestora do regime próprio no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Fica instituído o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a denominação de Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, autarquia em regime especial, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em substituição ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal, denominado Ipasfe, nos termos da Lei nº 260, de 5 de maio de 1992, e do art. 17 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Iprev/DF tem como atribuição principal captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes de que trata esta Lei Complementar, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento.

§ 1º Para os fins previstos no caput, incumbem ao Iprev/DF o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/DF, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos financeiros e previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, ora reorganizados e unificados por esta Lei Complementar, devidos aos segurados e seus dependentes.

§ 2º O Distrito Federal constitui-se em garantidor das obrigações do Iprev/DF, respondendo subsidiariamente pelo custeio dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados e dependentes, cobrindo qualquer insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

Art. 5º O Iprev/DF, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I – provimento de regime de previdência social de caráter contributivo e solidário aos segurados e dependentes;

II – caráter democrático e eficiente de gestão, com a participação de representantes do Poder Público do Distrito Federal, dos segurados e dependentes;

III – transparência na gestão de seus recursos financeiros e previdenciários;

IV – gestão administrativo-financeira autônoma em relação ao Distrito Federal;

V – custeio da previdência social, mediante contribuições dos órgãos e dos servidores ativos e inativos e pensionistas de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, segundo critérios socialmente justos e atuarialmente compatíveis;

VI – preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

VII – proibição da criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios ou serviços, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 6º O RPPS/DF, gerido pelo Iprev/DF, visa dar cobertura aos eventos a que estão sujeitos os seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendem às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;

II – proteção à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 7º São filiados ao RPPS/DF, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 1º, no art. 10 e no art. 12.

Art. 8º Permanece filiado ao RPPS/DF, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de outro Ente federativo, com ou sem ônus para o Distrito Federal;

II – afastado ou licenciado, inclusive para o exercício de mandato classista, desde que observados os prazos previstos em lei e desde que o tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo;

III – licenciado para tratar de interesses particulares;

IV – durante o afastamento para o exercício de mandato eletivo;

V – durante o afastamento do país por cessão ou licença remunerada.

Art. 9º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado ou de Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I

Dos Segurados

Art. 10. São obrigatoriamente filiados ao RPPS/DF, na condição de segurados, os servidores de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ainda que em disponibilidade.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargo remunerado, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 2º O segurado inativo vinculado ao RPPS/DF que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário ou emprego público vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º O segurado do RPPS/DF mantém a sua filiação a esse regime durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo.

§ 4º O segurado que exerça, concomitantemente, cargo efetivo e mandato eletivo de Vereador filia-se ao RPPS/DF, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 11. A perda da condição de segurado do RPPS/DF ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 12. São beneficiários do RPPS/DF, na condição de dependente do segurado:

I – (VETADO);

II – os pais;

III – o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, comprove união estável com o segurado ou segurada.

Art. 13. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 12, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 14. A perda de condição do dependente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – quanto ao cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio;

b) pela anulação do casamento;

II – quanto ao companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado;

III – quanto ao filho e equiparados e ao irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos ou pela emancipação, salvo se inválidos;

IV – pela cessação da invalidez dos filhos, equiparados ou irmãos maiores de 21 (vinte e um) anos;

V – pela cessação da dependência econômica;

VI – pela acumulação ilícita de pensão;

VII – pelo falecimento ou pela perda de qualquer uma das condições que lhe garantam o direito ao benefício.

Seção III

Das Inscrições

Art. 15. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo, mediante cadastro no RPPS/DF.

Art. 16. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, os quais poderão promovê-la caso ele faleça sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação dessa condição por inspeção médica, conforme previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição.

§ 4º A inscrição de dependente ocorrida após 30 (trinta) dias do falecimento do segurado somente produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento.

§ 5º O segurado deverá informar a modificação do seu grupo de dependentes por inclusão, exclusão ou alteração, o que só produzirá efeito a partir da data de entrada do respectivo requerimento, se homologado.

CAPÍTULO III

Do Plano de Benefícios

Art. 17. O RPPS/DF, gerido pelo Iprev/DF, assegura aos beneficiários que preencham os requisitos legais os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- aposentadoria compulsória por invalidez permanente;
- aposentadoria compulsória por idade;
- aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria especial do professor;
- aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal;
- auxílio-doença;
- salário-maternidade;
- salário-família;

II – quanto aos dependentes dos segurados:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria Compulsória por Invalidez Permanente

Art. 18. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga, com base na legislação vigente, a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto ele permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 46.

§ 2º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 3º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ato de pessoa privada do uso da razão;
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao Distrito Federal para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Distrito Federal dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 4º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 5º Para efeito de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez permanente com proventos integrais, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilo-

artrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social. § 6º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 7º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental será feito somente ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 8º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória por Idade

Art. 19. O segurado, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente no limite de idade estabelecido na Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 46, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo. Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 20. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma do art. 46, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 21. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 46, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 22. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 20, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas as exercidas por professores e especialistas em educação readaptados, bem como as definidas na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006.

Seção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 23. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Tesouro do Distrito Federal o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, caso em que fica o Distrito Federal desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 24. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo ou de outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VII

Do Salário-Maternidade

Art. 25. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto comprovado mediante atestado médico e amparado pela legislação em vigor, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 26. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VIII
Do Salário-Família

Art. 27. Será concedido o salário-família, mensalmente, por filho ou equiparado menor de 14 (catorze) anos de idade ou inválido, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido no art. 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 1º O salário-família terá o mesmo valor e reajuste do mesmo benefício pago pelo RGPS.

§ 2º Ao filho ou equiparado menor de 14 (catorze) anos ou ao inválido, corresponderá uma cota do salário-família, respeitado o valor limite deste artigo, condicionada à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido.

§ 3º O pagamento do salário-família será condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e à comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos seis anos de idade.

§ 4º Se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado nas datas definidas pelo Iprev/DF, o benefício do salário-família será suspenso até que a documentação seja apresentada.

§ 5º Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 6º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.

§ 7º O salário-família não será pago quando do afastamento por qualquer motivo do segurado.

§ 8º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

§ 9º Nos casos de acumulação legal de cargos, o salário-família será pago somente em relação a um deles.

§ 10. Tendo havido divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

§ 11. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar ao Iprev/DF qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não-cumprimento, às sanções penais.

§ 12. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o Iprev/DF a descontar, dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta deles, do próprio salário do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 28. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II – quando o filho ou equiparado completar 14 (catorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

IV – pela perda da condição de segurado.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 29. A pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido a partir de 20 de fevereiro de 2004, data de publicação da Medida Provisória nº 167, que originou a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, corresponderá:

I – à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite;

II – à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 45, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

§ 2º O direito à pensão é devido a contar da data do falecimento do segurado; da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado novo cálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 30. A pensão será rateada entre todos os dependentes, nos termos do art. 218 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 31. Será concedida pensão provisória por morte quando o falecimento do segurado for presumido.

§ 1º A pensão de que trata o caput deste artigo deixará de ser temporária decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado, ficando o beneficiário desobrigado da reposição dos valores

recebidos, salvo má-fé.

§ 2º O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar ao Iprev/DF o seu reaparecimento sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 32. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão por morte, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida, assegurado aos beneficiários o direito à prévia ciência, à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 33. Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 34. O auxílio-reclusão será concedido, mediante requerimento, ao conjunto de dependentes habilitados do segurado, detento ou recluso, que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido no art. 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 1º O valor do auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do segurado, limitado ao valor estabelecido no art. 13 da Emenda Constitucional nº 20/1998, que será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º Para a concessão desse benefício, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, será exigida a apresentação da certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão ou respectivo regime de cumprimento de pena, sendo tal procedimento renovado trimestralmente.

§ 3º Havendo mais de um dependente, o valor do auxílio-reclusão será rateado da mesma forma estabelecida para a pensão por morte.

§ 4º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado deixar de perceber qualquer remuneração dos cofres públicos, após sentença penal condenatória transitada em julgado.

§ 5º Falecendo o segurado detento ou recluso dentro do prazo estabelecido no § 4º, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago aos seus dependentes será convertido, automaticamente, em pensão por morte.

§ 6º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será suspenso, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga, sendo o benefício restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser retido pelo órgão pagador a que o segurado estiver vinculado e restituído ao Iprev/DF, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 8º Se houver exercício de atividade durante o período de fuga, ele será considerado para a perda da qualidade de segurado.

§ 9º Aplicam-se ao auxílio-reclusão, no que couber, as normas referentes à pensão por morte.

§ 10. O benefício concedido até 15 de dezembro de 1998 será mantido na mesma forma em que foi concedido, independentemente do valor da remuneração do servidor.

Seção XI
Do Abono Anual

Art. 35. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo Iprev/DF.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional, em cada ano, ao número de meses de benefício pago pelo Iprev/DF, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício se encerrar antes desse mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Seção XII
Das Disposições Gerais sobre Benefícios

Art. 36. Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, os requisitos previstos no art. 43, IV, e no art. 44, III, deverão ser cumpridos no último cargo efetivo.

Art. 37. O tempo de carreira exigido para concessão dos benefícios previstos nos arts. 43 e 44 deverá ser cumprido no mesmo Ente federativo e no mesmo Poder.

Art. 38. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias previstas nos arts. 20, 21, 42, 43 e 44, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 39. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS/DF independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos arts. 20, 21, 42, 43 e 44 para concessão de aposentadoria.

Art. 40. São vedados:

I – a concessão de proventos em valor inferior ao salário-mínimo nacional;

II – o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário;

III – a concessão de aposentadoria especial, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, até que leis complementares federais disciplinem a matéria;

IV – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio a servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;

V – a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º A vedação prevista no inciso V não se aplica aos membros de Poder, aos inativos e aos servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

§ 3º O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria, deverá renunciar aos proventos dela.

Art. 41. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado pelo Iprev/DF ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para homologação.

CAPÍTULO IV

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 42. Ao segurado do RPPS/DF que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 46 quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 20 e pelo art. 22, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão da aposentadoria ocorrer em data posterior àquela;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que trata o § 1º, I e II, serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 46, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º Aplica-se ao membro do Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 5º Na aplicação do disposto no § 4º, o membro do Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 contado com acréscimo de dezessete por cento, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 6º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente exclusivamente com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 7º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas para manter o valor real, de acordo com o disposto no art. 51.

Art. 43. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 20, 22 ou 42, o segurado do RPPS/DF que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções decorrentes de idade e tempo de contribuição contidas no art. 22, cumulativamente vier a preencher as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 44. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 20, 22, 42 e 43, o servidor que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à última remuneração do servidor no cargo efetivo, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade definidos no art. 20, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO V

Do Abono de Permanência

Art. 45. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, conforme estabelecido nos arts. 20, 22 e 42, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um

abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 19.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 42, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 20, 22, 42 e 53, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos arts. 43 e 44, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Tesouro do Distrito Federal e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO VI

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Seção I

Das Regras do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 46. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 42, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido elas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização das remunerações-de-contribuição consideradas no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme ato competente editado periodicamente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 5º As remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas na forma do § 2º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo da remuneração-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se, a partir de julho de 1994, houver lacunas no período contributivo do segurado por não-vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial do provento, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias, conforme art. 47.

Art. 47. É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção deles, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 45.

§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.

§ 2º Não se incluem na vedação prevista no caput as parcelas que tiverem integrado a remuneração-de-contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 46, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 48. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme o art. 20, III, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 22, relativa ao professor.

§ 1º A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor inicial do provento calculado pela média das contribuições conforme art. 46, observando-se previamente a aplicação do limite de remuneração do cargo efetivo de que trata § 9º do mesmo artigo.

§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Seção II

Dos Documentos Comprobatórios da Contribuição

Art. 49. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o art. 46, bem

como o tempo de contribuição correspondente, serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 1º Os documentos de comprovação dos valores das remunerações de que trata o caput, bem como os de certificação de tempo de contribuição que foram emitidos pelos diversos órgãos da administração, relativos a servidor vinculado a RPPS/DF, após a publicação da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, que originou a Lei Federal nº 10.887/2004, terão validade após homologação da unidade gestora do regime.

§ 2º Continuam válidas as certidões de tempo de serviço e de contribuição emitidas pelos órgãos da administração pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, suas autarquias, fundações ou unidades gestoras dos regimes de previdência social relativamente ao tempo de serviço e de contribuição para o respectivo regime em data anterior à publicação da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004.

Art. 50. O Iprev/DF fornecerá gratuitamente ao servidor detentor, exclusivamente, de cargo de livre nomeação e exoneração e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo RGPS documento comprobatório de vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão da Certidão de Tempo de Contribuição pelo RGPS, sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Seção III

Do Reajustamento dos Benefícios

Art. 51. Os benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam os arts. 18, 19, 20, 21, 22, 42 e 44 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Distrito Federal, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Parágrafo único. Os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, no caso de ausência de índice oficial do Distrito Federal que defina o reajustamento que preserve em caráter permanente o valor real dos benefícios.

Art. 52. Os benefícios abrangidos pelo disposto nos arts. 43, 44 e 53, as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 44 e os benefícios em fruição em 31 de dezembro de 2003 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da legislação aplicada.

Parágrafo único. É vedada a extensão, com recursos previdenciários, do reajustamento paritário de que trata este artigo aos benefícios abrangidos pelo disposto no art. 51, ainda que a título de antecipação do reajuste anual ou de recomposição de perdas salariais anteriores à concessão do benefício.

CAPÍTULO VII

Do Direito Adquirido

Art. 53. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão a qualquer tempo aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º Quando o benefício for calculado de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria, e, em caso de proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO VIII

Do Custeio do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal

Art. 54. O RPPS/DF de que trata esta Lei Complementar será custeado mediante os seguintes recursos:

- I – contribuição previdenciária do ente público Distrito Federal;
- II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV – os ativos e rendimentos advindos da exploração do patrimônio imobiliário do Iprev/DF;
- V – os rendimentos do patrimônio do Iprev/DF, tais como os obtidos com aplicações financeiras ou como recebimento de contrapartida pelo uso de seus bens;
- VI – as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal inativo, pensões e outros benefícios previdenciários devidos pela administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, incluído o Tribunal de Contas, cujos servidores sejam segurados ou beneficiários;
- VII – doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais;
- VIII – o produto da alienação de seus bens;
- IX – os créditos de natureza previdenciária devidos aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes do Distrito Federal, Executivo e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;
- X – os créditos devidos ao regime próprio de previdência relativamente aos servidores públicos do Distrito Federal, a título de compensação financeira entre os regimes previdenciários, de que trata a Lei Federal nº 9.796/1999;
- XI – créditos tributários e não tributários que venham a ser ou já estejam inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;

XII – as participações societárias de propriedade do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações, bem como de empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, mediante prévia autorização legislativa específica;

XIII – recebíveis, direitos de crédito, direitos a título, participações em fundos de que seja titular o Distrito Federal;

XIV – bens dominicais de propriedades do Distrito Federal, fundações e autarquias, transferidas na forma desta Lei Complementar.

§ 1º Os Chefes dos Poderes do Distrito Federal, Executivo e Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas, autarquias e fundações, ficam autorizados a transferir ao patrimônio do Iprev/DF bens, direitos e ativos de qualquer natureza, observados os critérios e parâmetros legais, a fim de capitalizar o regime de previdência gerido por aquela autarquia, bem como assegurar o pagamento de seus compromissos.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo proporá, quando necessária, a abertura de créditos orçamentários adicionais, visando assegurar ao Iprev/DF alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências orçamentárias e financeiras para a garantia do pagamento das aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários devidos.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do Iprev/DF os seguintes ativos:

I – os bens imóveis dominicais de titularidade do Distrito Federal;

II – os bens imóveis dominicais de titularidade de autarquias e fundações públicas.

§ 1º O Órgão competente que trata do Patrimônio Imobiliário do Governo do Distrito Federal – GDF procederá ao inventário dos bens enquadrados nos incisos I e II deste artigo, devendo, a cada 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, promover a publicação dos bens inventariados no período.

§ 2º Cumprida a formalidade prevista no caput, o Poder Executivo promoverá a incorporação dos aludidos bens imóveis ao Iprev/DF, que se efetivará por meio de termo administrativo elaborado segundo minuta padrão aprovada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º Os imóveis próprios do Distrito Federal com situação dominial ainda não titularizada perante o Registro de Imóveis competente serão objeto de processo de regularização pelo órgão competente do Distrito Federal, com o necessário suporte jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, passando-se, em seguida, sua titularidade para o Iprev/DF, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º A gestão imobiliária do Iprev/DF independe de autorização do Governador do Distrito Federal e deverá observar os valores praticados pelo mercado imobiliário, sendo vedada a alienação ou a utilização dos bens imóveis a título gratuito.

Art. 56. Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS/DF serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional.

Art. 57. Fica proibida a transferência de bens, direitos e ativos de qualquer natureza do Iprev/DF a qualquer outro órgão da administração pública, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre qualquer bem do seu patrimônio, a título gratuito aos mesmos órgãos.

Art. 58. As receitas de que trata o art. 54 desta Lei Complementar serão utilizadas somente para pagamentos dos benefícios previdenciários, vedada a utilização para fins assistenciais e de saúde, bem como para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente de serviço.

Seção I

Do Caráter Contributivo

Art. 59. A contribuição previdenciária patronal do Distrito Federal, de que trata o art. 54, I, será de:

I – para o Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social, de que trata o art. 73, § 1º, desta Lei Complementar, de, no mínimo, o equivalente à alíquota de contribuição dos segurados ativos e de, no máximo, o dobro, para os que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006;

II – para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal, referido no art. 73, § 2º, desta Lei Complementar, o dobro da contribuição dos servidores ativos que tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As alíquotas de contribuição previstas neste artigo serão objeto de reavaliação atuarial anual e deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 60. A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, será de 11% (onze por cento), conforme Lei Complementar Distrital nº 232/1999, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62.

Art. 61. A contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas, de que trata o art. 54, III, será de 11% (onze por cento), conforme Lei Complementar Distrital nº 700/2004, incidente sobre a parcela do provento que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 1º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota parte.

Art. 62. Entende-se como remuneração-de-contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 45 desta Lei Complementar;

X – o adicional de férias;

XI – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração-de-contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 42, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 46, § 5º.

§ 2º É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção deles, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 45.

Art. 63. As contribuições de natureza patronal, bem como as contribuições dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, previstas no art. 54, I, II e III, obedecerão ao Plano de Custeio e serão repassadas ao Iprev/DF pelo Tesouro do Distrito Federal.

Parágrafo único. O repasse das contribuições definidas no caput ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamentos referentes aos subsídios, à remuneração, à gratificação natalícia e à decisão judicial ou administrativa.

Art. 64. A gratificação natalícia será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração-de-contribuição relativa ao mês em que for pago.

Art. 65. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins do RPPS/DF, o somatório da remuneração-de-contribuição referente a cada cargo.

Art. 66. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja com ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade desta:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor;

II – a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições correspondentes ao ente federativo e ao servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente à parte patronal e à parte do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

Art. 67. Na cessão de servidores para outro ente federativo sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

Art. 68. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 8º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Parágrafo único. Não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista em sua legislação, conforme art. 62.

Art. 69. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente federativo, inclusive os afastados para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado.

§ 1º O segurado em atividade que se encontre em gozo de licença sem vencimentos, sem ônus à administração pública do Distrito Federal, para fins de assegurar o custeio de seu benefício futuro deverá efetuar o recolhimento mensal, a ser calculado com base na sua remuneração, bem como demais vantagens de fins previdenciários, diretamente ao Iprev/DF ou mediante depósito bancário.

§ 2º A inobservância por 3 (três) meses consecutivos do recolhimento previdenciário ocasionará a suspensão dos direitos previdenciários do segurado e seus dependentes, só reavendo eles o direito aos benefícios após quitação do total do débito das contribuições previdenciárias, que pode ser feita por meio de parcelamento conforme critério disposto pela Diretoria Executiva do Iprev/DF, mediante descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão por morte.

Art. 70. O recolhimento das contribuições dos segurados ativos é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 71. O Tesouro do Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e observará a proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas, autarquias e fundações.

Art. 72. As contribuições previdenciárias e demais débitos previdenciários não recolhidos até o prazo estabelecido no art. 63, parágrafo único, da presente Lei Complementar deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o

RGPS e sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além dos juros de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso.

Seção II

Do Plano de Custeio

Art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para cobertura de benefícios previdenciários.

§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência – SEGURIDADE SOCIAL, com a seguinte destinação e características:

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

II – baseado no regime de repartição simples, em que toda a arrecadação é utilizada para o pagamento dos benefícios em manutenção no mesmo exercício;

III – financiado pelas contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, contribuição patronal, por aportes financeiros do Distrito Federal, por recursos da alienação de bens, por outros recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do Iprev/DF, pelo produto de aplicações financeiras e de investimentos, pelos valores decorrentes da Compensação Previdenciária entre regimes e pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, com a seguinte destinação e características:

I – destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2007 e aos seus dependentes;

II – baseado no sistema de capitalização, que implique a formação de reservas, as quais serão devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e legislação aplicável, e destinado a assegurar o custeio dos benefícios previdenciários;

III – formado por contribuições previdenciárias dos servidores do Distrito Federal e pela contribuição patronal, arrecadadas ao longo do período laborativo para assegurar o custeio dos benefícios previdenciários, sendo de responsabilidade do Tesouro do Distrito Federal a cobertura de eventuais insuficiências financeiras.

Art. 74. Os benefícios do Plano Capitalizado poderão ser financiados por Repartição com Capitais de Cobertura, Repartição Simples ou Capitalização, conforme o tipo de prestação definido pelo Iprev/DF, anualmente, por ocasião da reavaliação atuarial, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 75. A Diretoria Executiva do Iprev/DF deverá rever o plano de custeio, anualmente, com base em avaliações atuariais, a serem realizadas somente por empresa do ramo ou profissional regularmente cadastrado no Instituto Brasileiro de Atuária, contendo, necessariamente:

I – o regime financeiro utilizado;

II – discriminação de compromissos de natureza previdenciária, demonstrados atuarialmente;

III – total de reservas, caso existentes;

IV – estimativa de despesas de caráter administrativo e de pessoal;

V – estimativa de aportes extraordinários necessários ao cumprimento de suas obrigações, bem como à constituição de reservas para custeio de benefícios futuros.

Seção III

Da Separação das Contas do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal

Art. 76. O Iprev/DF, para permitir pleno controle financeiro e contábil de suas receitas, implantará gradualmente:

I – controle distinto de contas bancárias e contabilidade do Plano;

II – registros individualizados das contribuições, por segurado e do Plano.

Parágrafo único. As disponibilidades de caixa do RPPS/DF deverão ser sempre depositadas e mantidas em contas bancárias, em nome do Iprev/DF, separadas das demais disponibilidades do Tesouro do Distrito Federal.

Seção IV

Da Despesa e da Contabilidade

Art. 77. O Iprev/DF observará normas e princípios da Administração e Finanças Públicas, fixados pela União e pelo Distrito Federal, principalmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com suas alterações e modificações.

Art. 78. O Iprev/DF manterá registro individualizado dos segurados do regime próprio, que conterá as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – remuneração-de-contribuição, mês a mês;

IV – valores mensais da contribuição do segurado;

V – valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 1º Aos segurados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

Art. 79. Compete ao Iprev/DF realizar as seguintes despesas:

I – de benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar e em conformidade com a legislação federal;

II – de pessoal próprio do Iprev/DF, com seus respectivos encargos;

III – de material permanente e de consumo, como todos os insumos necessários à manutenção do RPPS/DF;

IV – de manutenção e de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do RPPS/DF;

V – com investimentos em conformidade com as normas e regulamentos vigentes para a aplicação dos recursos previdenciários;

VI – com seguro de bens permanentes, para proteção do patrimônio do RPPS/DF, aplicadas subsidiariamente as regras e normas vigentes;

VII – com outros encargos eventuais, vinculados às suas finalidades essenciais.

Art. 80. O pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados de cada Poder ou órgão subordinados ao RPPS/DF, de que trata esta Lei Complementar, será realizado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos segurados servidores ativos a eles vinculados.

Art. 81. É vedado o pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação do Distrito Federal com a União, Estados ou Municípios.

Art. 82. A partir da competência de janeiro de 2008, será utilizado obrigatoriamente o Plano de Contas aprovado pelo Ministério da Previdência Social.

Seção V

Da Avaliação Atuarial

Art. 83. O Iprev/DF deverá promover avaliação atuarial para a determinação de taxa de custeio, para a transformação de capitais cumulativos em valores de benefício e para a determinação de reservas matemáticas, entre outras, na forma estabelecida na legislação federal aplicável.

Art. 84. As alíquotas de contribuição previstas nesta Lei Complementar deverão ser revistas com base na avaliação atuarial do plano anual de custeio, por ocasião do encerramento do balanço anual do RPPS/DF.

Parágrafo único. Constatada a existência de déficit técnico atuarial, o Iprev/DF comunicará ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a iniciativa de remeter ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alteração das alíquotas de contribuição, à exceção das alíquotas de contribuição estabelecidas para os servidores ativos, inativos e pensionistas, que só poderão ser majoradas para acompanhar a alíquota de contribuição mínima praticada pela União aos seus servidores titulares de cargos efetivos.

CAPÍTULO IX

Da Gestão e Estrutura Administrativa

Art. 85. O Iprev/DF deverá observar na sua atuação os seguintes parâmetros, além dos princípios básicos regentes da atividade pública:

I – gestão financeira e administrativa descentralizada em relação ao Estado, devendo, para tanto, operar com contas próprias, distintas das do Tesouro do Distrito Federal;

II – pleno acesso das informações referentes à sua gestão aos segurados e dependentes e a participação de representantes dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, nos colegiados em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

III – preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV – custeio exclusivo da previdência social, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuições vertidas pelos órgãos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, dos seus servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, incluídos os pensionistas, além dos recursos obtidos pela gestão de recursos e ativos destinados ao seu patrimônio;

V – vedação da criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios sem a indicação de sua fonte de custeio total;

VI – realização de escrituração contábil distinta do Tesouro do Distrito Federal, inclusive de rubricas destacadas nos orçamentos, para pagamentos dos benefícios previdenciários;

VII – manutenção de registro individual dos segurados;

VIII – provimento de sistema público e solidário de previdência social.

Art. 86. O Iprev/DF, autarquia com sede e foro na Capital da República, goza, em toda a sua plenitude, no que se refere a seus bens, serviços e ações, dos privilégios, inclusive de natureza processual e tributária, e imunidades garantidos aos órgãos dos entes públicos federativos.

Art. 87. O Iprev/DF contará com os seguintes órgãos na sua estrutura:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

Art. 88. O Conselho de Administração do Iprev/DF será composto por 14 (quatorze) membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, a saber:

I – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

II – o Secretário de Estado de Governo;

III – o Secretário de Estado de Fazenda;

IV – o Procurador-Geral do Distrito Federal;

V – 1 (um) representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI – 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VII – 7 (sete) representantes dos segurados, participantes e beneficiários, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal;

VIII – o Diretor-Presidente do Iprev/DF.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus pares.

§ 2º As reuniões do Conselho se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Cada membro do Conselho possuirá um suplente designado na forma deste artigo e nomeado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 89. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo 2 (dois) escolhidos entre segurados ou beneficiários, indicados pelas respectivas entidades representativas de classe, e 1 (um) indicado pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os membros a que se refere o caput deverão ter formação superior em administração, ciências contábeis, econômicas ou atuariais.

Art. 90. Compete ao Conselho de Administração do Iprev/DF:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros;

II – fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;

III – exercer a supervisão das operações do Iprev/DF;

IV – examinar e aprovar, anualmente, sua avaliação atuarial e o plano de custeio;

V – autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Iprev/DF;

VI – elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

VII – receber denúncia contra atos da Diretoria do Iprev;

VIII – determinar a sustação de atos da Diretoria do Iprev que sejam lesivos ao princípio de economicidade e eficácia ou o contrariem.

Art. 91. Compete ao Conselho Fiscal do Iprev/DF:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente;

II – examinar as contas apuradas nos balancetes e emitir parecer sobre elas;

III – dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e a coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;

IV – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Iprev/DF;

V – lavar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames a que se procedeu;

VI – relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VII – solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 92. O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. No ato da posse e no término do mandato, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 93. A Diretoria Executiva do Iprev/DF será composta por 5 (cinco) Diretores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Previdenciário, um Diretor Jurídico e um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º A Diretoria de Previdência será ocupada por segurado ou beneficiário escolhido pelo Governador do Distrito Federal dentre os indicados pelas entidades representativas dos servidores em lista sêxtupla.

§ 2º Os membros indicados pelas entidades representativas dos servidores deverão atender os seguintes requisitos:

I – ter comprovada experiência no exercício de atividade na área previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado em crime de responsabilidade, crime contra a administração pública ou em ilícito de improbidade administrativa.

Art. 94. Compõem a estrutura organizacional do Iprev/DF os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, criados sem aumento de despesa, mediante transformação de cargos do banco de cargos e funções do Governo do Distrito Federal, de que trata o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei Complementar, a relação, com símbolos e valores, dos cargos extintos.

Art. 95. O patrocínio judicial do Iprev/DF será exercido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 96. Os créditos do Iprev/DF constituem dívida ativa considerada líquida e certa quando devidamente inscrita em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Distrito Federal para o mesmo fim.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 97. Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão solidários nas responsabilidades e responderão civil e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à administração pública e ao patrimônio do regime próprio de previdência do Distrito Federal, observando-se ainda as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Serão os dirigentes aludidos no caput responsabilizados pessoalmente também pela inobservância das normas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelo Ministério da Previdência Social, caso comprovada ocorrência de imprudência ou negligência no trato da questão.

Art. 98. O Iprev/DF deverá identificar e consolidar, trimestralmente, em demonstrativos financeiros e orçamentários, todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como com encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos, e também todo o demonstrativo pertinente à sua área de atuação exigida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 99. Nenhum benefício global de aposentadoria e pensão por morte poderá ter valor bruto inferior ao salário mínimo estabelecido para os servidores estatutários do Distrito Federal.

Art. 100. O recebimento indevido de benefícios em razão de dolo, fraude ou má-fé implicará devolução total do valor auferido, que deve, caso não haja acordo amigável, ser inscrito em dívida, para cobrança judicial cabível, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 101. Fica assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o RPPS/DF e outros regimes previdenciários, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, para efeito de aposentadoria, vedada a contagem de tempo concomitante.

Parágrafo único. A contagem recíproca de que trata o caput deverá ser feita mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo setor competente do regime de previdência de origem do tempo.

Art. 102. A Certidão de Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição poderá ser requerida pelo segurado do RPPS/DF, a qualquer tempo, para fins de comprovação de tempo de contribuição junto a qualquer regime previdenciário distinto do previsto nesta Lei Complementar.

§ 1º A certidão a que se refere o caput, quando para fins de aposentadoria em outro regime previdenciário, será homologada exclusivamente pelo Iprev/DF.

§ 2º O Iprev/DF disciplinará os procedimentos relativos à emissão da certidão de que trata o caput.

Art. 103. Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições previdenciárias previstas em lei.

Art. 104. Fica vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei Complementar, ressalvados os casos previstos no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos definidos em lei complementar federal.

Art. 105. Não será computado para fins de aposentadoria o tempo de contribuição que tiver servido de base para aposentadoria em outro regime de previdência social.

Art. 106. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, no que couber, às normas gerais públicas da administração financeira e previdenciária.

Art. 107. Os orçamentos, a programação financeira e os balanços do Iprev/DF obedecerão aos padrões e normas instituídos por legislação específica, ajustados às suas peculiaridades.

Parágrafo único. Juntamente com o balanço geral, a cada ano, deverá a Diretoria Executiva realizar, obrigatoriamente, a avaliação atuarial do RPPS/DF.

Art. 108. Os benefícios concedidos não elencados na presente Lei Complementar permanecerão custeados com recursos do Tesouro do Distrito Federal a título de benefício patronal.

Art. 109. As atribuições dos Diretores e demais Cargos de Natureza Especial e Cargos em Comissão serão estabelecidas em decreto regulamentador.

§ 1º O quadro de pessoal inicial do Iprev/DF será formado por servidores públicos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, mediante requisição de seu Diretor-Presidente ao Governador do Distrito Federal.

§ 2º A cessão de servidores de que trata o § 1º se dará com ônus para a origem, ficando assegurados todos os direitos e vantagens do servidor, inclusive o sistema remuneratório de origem, até que se proceda a sua substituição quando da implantação do Quadro Permanente de Pessoal do Iprev/DF.

§ 3º A constituição do Quadro Permanente de Pessoal do Iprev/DF será objeto de lei específica e o Iprev/DF apresentará, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, proposta para a realização de concurso público.

Art. 110. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestará ao Iprev/DF, até a aprovação de seu orçamento, o apoio administrativo, logístico e financeiro que se fizer necessário.

Art. 111. O Poder Executivo encaminhará, em até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, à Câmara Legislativa do Distrito Federal proposta para abertura de crédito especial com a finalidade de dotar orçamentariamente o Iprev/DF.

Art. 112. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 113. O Governador do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei complementar para instituir o regime de previdência complementar do Distrito Federal.

Art. 114. Os membros representantes dos segurados e beneficiários no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal deverão ser indicados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O Governador do Distrito Federal indicará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal citados no caput, caso as entidades de classe não os indiquem no prazo estabelecido.

§ 2º O comparecimento às reuniões do Conselho de Administração e às do Conselho Fiscal em horário coincidente ao da jornada de trabalho será considerada como exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos conselheiros.

§ 3º Entre os sete membros do Conselho de Administração, de que trata o caput, 4 (quatro) cumprirão mandato de 3 (três) anos, e 3 (três), de 2 (dois) anos.

§ 4º Nas sucessões dos membros do Conselho de Administração citados no parágrafo anterior, o mandato será de 3 (três) anos.

Art. 115. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 116. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO Iprev/DF
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
(Art. 94 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR PRESIDENTE	CNE-03	01
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	CNE-04	01
DIRETOR	CNE-05	03
ASSESSOR ESPECIAL	CNE-06	02
CHEFE DE DIVISÃO	CNE-07	04
CHEFE DE NÚCLEO JURÍDICO	CNE-07	02
ASSESSOR ESPECIAL	CNE-07	04
GERENTE	DFG-14	09

ASSESSOR JURÍDICO	DFA-14	05
OUVIDOR	DFA-14	01
ASSESSOR	DFA-12	10
ASSESSOR	DFA-11	02
ASSISTENTE	DFA-10	15

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE: I) PRESIDÊNCIA: – Diretor Presidente, CNE-03, 01; Diretor Vice-Presidente, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial de Auditoria, CNE-07, 01; Assessor Especial de Investimentos, CNE-07, 01; Assessor Especial de Comunicação, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-10, 04.

II) DIRETORIA JURÍDICA: – Diretor Jurídico, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; – II.1) Núcleo Jurídico Previdenciário: – Chefe do Núcleo Jurídico Previdenciário, CNE-07, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 02; – II.2) Núcleo Jurídico Institucional: – Chefe do Núcleo Jurídico Institucional, CNE-07, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 02.

III) DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA: – Diretor de Previdência, CNE-05, 01; Assistente, DFA-10, 01; III.1) Ouvidoria: – Assessor-Chefe da Ouvidoria, DFA-14, 01; III.2) Divisão de Benefícios: – Chefe da Divisão de Benefícios, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; III.2.1) Gerência de Inativos e Pensionistas: – Gerente de Inativos e Pensionistas, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; III.2.2) Gerência de Atendimento e Cadastro: – Gerente de Atendimento e Cadastro, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; III.3) Divisão de Compensação e Atuação: – Chefe da Divisão de Compensação e Atuação, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; III.3.1) Gerência de Compensação Previdenciária: – Gerente de Compensação Previdenciária, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; III.3.2) Gerência de Acompanhamento Atuarial e Planejamento: – Gerente de Acompanhamento Atuarial e Planejamento, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

IV) DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: – Diretor de Finanças e Administração, CNE-05, 01; Assistente, DFA-10, 01; IV.1) Divisão de Finanças: – Chefe da Divisão de Finanças, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; IV.1.1) Gerência de Contabilidade: – Gerente de Contabilidade, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; IV.1.2) Gerência de Finanças: – Gerente de Finanças, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; IV.1.3) Gerência de Orçamento e Planejamento: – Gerente de Orçamento e Planejamento, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; IV.2) Divisão de Gestão Administrativa: – Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; IV.2.1) Gerência de Apoio Operacional e Recursos Humanos: – Gerente de Apoio Operacional e Recursos Humanos, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 05; e IV.2.3) Gerência de Informática: – Gerente de Informática, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 29.174, DE 17 DE JUNHO DE 2008. (*)

Regulamenta a Lei nº 4.079, de 04 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do Processo 020.000.290/2008, DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nos contratos de prestação de serviços que empreguem mão-de-obra, firmados pela Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos submetidos a medidas sócio-educativas.

§ 2º A reserva de vagas de que trata este artigo também não se aplica aos apenados em regime fechado, penas alternativas nem aos presos por decreto de prisão temporária ou provisória, ou em condição de flagrante delito.

Art. 2º. A reserva de vagas prevista no artigo anterior também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. Será de 2% (dois por cento) o quantitativo de vagas destinadas aos indicados no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º. A condição de egresso perdura pelo prazo de 01 (um) ano após a liberação definitiva, a contar da saída do estabelecimento prisional, e a liberdade condicional durante o período de prova, nos termos do artigo 26 da Lei nº 7.210, e 11 de julho de 1984.

Art. 5º. Após o prazo previsto no artigo 4º, o egresso deverá ser substituído por outro beneficiário que atenda as condições disciplinadas por este Regulamento.

Art. 6º. É vedado o uso de letras, números, vocábulos, expressões, utensílios, indumentárias ou quaisquer formas de distinção das pessoas beneficiadas por este Regulamento, que possam causar constrangimento ou preconceito.

Art. 7º. Nos projetos básicos, termos de referência, planos de ação, editais e termos de contratos, deverão constar cláusula expressa referente à reserva de vaga disciplinada por este Regulamento.

Art. 8º. No período antecedente à assinatura do contrato, caberá aos ordenadores de despesa, à Central de Compras e às Comissões de Licitações, a observância das normas instituídas por este Decreto.

Art. 9º. Os executores dos contratos deverão fiscalizar o cumprimento das normas previstas neste Decreto.

Art. 10. A inobservância das regras previstas neste Regulamento acarreta quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 11. Compete à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP organizar o quadro de apenados aptos ao benefício instituído pela Lei nº 4.079, de 04 de janeiro de 2008.

Art. 12. A Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, deverá fornecer à FUNAP todos os dados necessários para a organização do quadro de apenados previsto no artigo 11 deste Decreto.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, poderão expedir atos complementares ao presente Regulamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 116, de 18 de junho de 2008, página 03.

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Assunto: Altera composição de Comissão de Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela condução dos processos 220.000.232/2003 e 220.000.258/2005, designando a Comissão denominada "CPTCE 3B", constituída por meio do Artigo 3º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32, para prosseguir com os trabalhos dos referidos processos.

Art. 2º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela condução dos processos nos 052.000.052/2007, 052.000.184/2007, 052.000.828/2007, 052.001.536/2006, 052.002.117/2006 e 150.000.960/2003, designando a Comissão denominada "CPTCE 3C", constituída por meio do Artigo 3º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11, para prosseguir com os trabalhos dos referidos processos.

Art. 3º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela condução do processo no 100.000.451/2003, designando a Comissão denominada "CPTCE 3D", constituída por meio do Artigo 3º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50, para prosseguir com os trabalhos dos referidos processos.

Art. 4º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela condução dos processos nos 080.033.876/2006, 080.034.019/2006 e 410.001.062/2007, designando a Comissão denominada "CPTCE 3E", constituída por meio do Artigo 3º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38, para prosseguir com os trabalhos dos referidos processos.

Art. 5º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela condução do processo no 195.000.020/2006, designando a Comissão denominada "CPTCE 1C", constituída por meio do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11, para prosseguir com os trabalhos dos referidos processos.

Art. 6º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela condução do processo no 060.008.701/2005, designando a Comissão "CPTCE 1E", constituída por meio do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38, para prosseguir com os trabalhos dos referidos processos.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Assunto: Instaura Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 2942/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo nº 017.000.837/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2E", constituída por meio do Artigo 2º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com respaldo na Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 09, de 18 de abril de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes nos autos do processo 307.000.061/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2008.

o Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de sua área técnica da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, acostada às folhas de nºs 44, do processo 070.000.079/2008, que tem como interessado o Gabinete, bem como de acordo com o Parecer Técnico nº 29/2008/I-AS/CECOM, da Central de Compras do GDF, constante às folhas de nºs 34/36, acolhido pela Chefe daquela Unidade à folha de nº 37 desse mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de licitação para a contratação direta da EDITORA NDJ LTDA, para fazer face às despesas com fornecimento da assinatura do BLC-Boletim de Licitações e Contratos pelo período de 01(um) ano, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

o Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de sua área técnica da Gerência Orçamentária e Finanças, acostada às folhas de nºs 132/133, do processo 070.000.453/2007, que tem como interessado o Conselho de Política de Desenvolvimento Rural-CPDR e a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante de folhas 98 a 103 desse mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de licitação para a contratação direta do Banco de Brasília S/A, cujo escopo é a prestação de serviços de operacionalização dos contratos de financiamento do PRÓ-RURAL/DF, pelo valor de 2% (dois por cento) do montante liberado pelo Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

WILMAR LUIS DA SILVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de junho de 2008.

Processo: 070.000.034/2008. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal Torna Pública a Adjudicação referente à contratação de empresa para prestação de serviços de carga de extintores para atender necessidades da Secretaria de Agricultura, Convite de Material nº 84/2008 constante à folha de nº 151, Adjudico à DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA LTDA, o Lote 01 – item 01 – 04 unidades de carga de extintores CO2, R\$ 35,00; item 02 – 04 unidades de carga de extintores PQS, R\$ 19,00; total do lote 01, R\$ 216,00; Lote 02 – item 03 – 200 unidades de carga de extintores PQS, R\$ 10,00; item 04 - 40 unidades de carga de extintores PQS, R\$ 10,00; item 05 – 10 unidades de carga de extintores PQS, R\$ 15,00; total do lote 02 R\$ 2.550,00; Lote 03 – item 06 – 06 unidades de carga de extintores AP, R\$ 9,00; item 07 – 07 unidades carga de extintores CO2, R\$ 18,00; item 08 – 07 unidades de carga de extintores PQS, R\$ 10,00; total do lote 03 R\$ 250,00; Lote 04 – item 09 – 140 unidades de carga de extintores incêndio PQS, R\$ 10,00; item 10 – 04 unidades de carga de extintores CO2. R\$ 45,00; item 11 – 08 unidades de carga de extintores AP, R\$ 9,00; item 12 – 20 unidades de carga de extintores incêndio PQS, R\$ 10,00; item 13 – 05 unidades de extintores incêndio PQS, R\$ 37,00; item 14 – 06 unidades de extintores CO2, R\$ 17,00; item 15 – 10 unidades de extintores CO2, R\$ 18,00; item 16 – 50 unidades de extintores incêndio PQS, R\$ 18,00; total do lote 04, R\$ 3.219,00, a aquisição do material, objeto desta licitação, perfazendo o valor total de R\$ 6.235,00 (seis mil, duzentos e trinta e cinco reais), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

Processo: 070.000.087/2008. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal Torna Pública a Adjudicação referente à contratação de empresa para prestação de serviços de fotografias para atender necessidades da Secretaria de Agricultura, Convite de Serviços nº 40/2008-REPETIÇÃO-CPL SERV/CECOM, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 6.297,50 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

Processo: 070.000.144/2008. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal Torna Pública a Adjudicação referente à aquisição de materiais para escritório, para atender o Plano de Trabalho de Convênio nº 01/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/GDF e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convite nº 102/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor das Empresas: METAS INDÚSTRIA DE FITAS LTDA-EPP, os itens 03 – 10 (dez) caixas de Caneta Hidrográfica, R\$ 0,73, a unidade; 10 – 40 (quarenta) caixas de Grampo Grampeador, R\$, 1,48 a unidade; 11 – 50 (cinquenta) Livros Ata, R\$ 4,12 a unidade; e 14 – 50 (cinquenta) Pranchetas Escolar, R\$ 4,10 a unidade, no valor total de R\$ 477,50 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), JVC MERCANTIL LTDA, os itens 04 – 100 (cem) caixas de Clipe Material, R\$ 0,59 a unidade; 05 – 100 (cem) rolos de Fita Adesiva, R\$ 1,28 a unidade; 07 – 50 (cinquenta) rolos de Fita Adesiva, R\$ 0,27 a unidade e 12 – 100 (cem) Pastas Suspensa, R\$ 0,66 a unidade, no valor total de R\$ 266,50 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), CIMAPEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, o item 02 – 20 (vinte) Bandejas Correspondência, R\$ 5,66 a unidade, no valor total de R\$ 113,20 (cento e treze reais e vinte centavos), ATLANTE COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, o item 06 – 100 (cem) rolos de Fita Adesiva, R\$ 3,57 a unidade, no valor total de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), e SS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA, o item 08 – 10 (dez) Grampeadores de Papel, R\$ 25,83 a unidade, no valor total de R\$ 258,30 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.472,50 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

Processo: 070.000.582/2007. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal Torna Pública a Adjudicação referente à aquisição de aparelhos telefônicos para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Convite nº 087/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, o item 02 – 150 (cento e cinquenta) aparelhos telefônicos, no valor de R\$ 39,00, perfazendo o valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR

UG: 240201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

UG: 190108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

Programa de Trabalho: 13.392.1300.5463.7160 – Apoio à cruzada evangelista de Planaltina (EP); Natureza da Despesa 339039; Fonte 100. Valor R\$ 100.000,00. Objeto: Descentralização de créditos orçamentários para atender despesas com apoio à realização da Cruzada Evangélica de Planaltina – DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO GONÇALVES

U.O Cedente

AYLTON GOMES MARTINS

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 31, de 23 de junho de 2008, publicada no DODF nº 123, de 27 de junho de 2008, página 04, referente a delegação de competência ao Coordenador do CEDOC/IBRAM, ONDE SE LÊ "...chefe do Centro de Documentação e Comunicação Administrativa..." LEIA-SE "...coordenador do Centro de Documentação e Comunicação Administrativa..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 130, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007 SEdF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO 03/2008, Livro 03, Andre Oliveira de Souza, 896, 85; Camila Viana do Rosário, 897, 85; Guilherme Disioli Ferreira de Abreu, 898, 86; Cristina Carvalho dos Reis, 906, 88; Wellington Campos Costa de Caldas, 907, 89; ENSINO MÉDIO: 04/2008; Livro 03; Amélia Carolina Nascimento Baracho Martins, 899, 86; Carolina Costa Santos, 900, 86; Carlos Vinicius Faria da Silva, 901, 87; Gleydson Delcho de Sousa, 902, 87; Heitt Helen Rodrigues Neves, 903, 87; Jaqueline Araújo Marinho, 904, 88; Priscila de Abreu Franco, 905, 88; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. 4.211 MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. 1.853-SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento Nº 296 de 29/09/2005-SEDF: ENSINO MEDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 36/2008, Livro 22, Amélia Sônia de Abreu Macedo, 9297, 99; Carlos Henrique da Silva Soares, 9298, 100; Eurides de Freitas Lira, 9299, 100; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 37/2008, Livro 04, Carlos Henrique da Silva Soares, 1594, 32; Lucas Medeiros da Silva, 1595, 32; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 38/2008, Livro 03, José Ernando Gomes de Sousa, 1214, 81; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretária Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA, Credenciando pela Portaria nº. 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro 12, Ramilda de Sousa Teixeira Carvalho, 6813, 54; Fabiana de Oliveira Tavares, 6814, 54; Paulo Antonio dos Santos Marques, 6815, 54; Rafael Ferreira de Freitas, 6816, 55; ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 4/2008, Maria Leoneide da Silva Lorenço, 6817, 55; Diretor Antônio Wilson Venâncio de Araújo D.O.D.F. nº 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar Alessandra Aparecida Ferreira Pinheiro Reg. nº 1.420-SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190/2003 – SEdF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - RADIODIAGNÓSTICO, 07/2008, Livro 013, Bruno Alves Stens, 4457, 171; Danielle Gonçalves Ferreira, 4458, 171; Diego Gonzaga da Silva, 4459, 172; Luciana de Oliveira Furtado, 4562, 173; Raquel Francisca da Silva, 4563, 173; Vanusa Batista de Azevedo, 4565, 174; Antonio Fernandes de Carvalho Neto, 4566, 174; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Aut. nº 3.041/SUBIP-SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA-CEP-EMB, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2003-SEDF: TÉCNICO EM BATERIA 1/2008, Clenio Guimarães Rodrigues, 204, 68; TÉCNICO EM CANTO ERUDITO 2/2008, Irenice de Almeida Araujo, 195, 65; TÉCNICO EM CONTRABAIXO ELÉTRICO 3/2008, Giovanni de Castro Sena, 196, 66; TÉCNICO EM FLAUTA DOCE 4/2008, Ana Clara Andrade Melo, 197, 66; TÉCNICO EM GUITARRA 5/2008, Gabriel Lourenço Carvalho, 199, 67; Hamilton Denis Gonzaga, 200, 67; TÉCNICO EM PIANO 6/2008, Rafael Lins Fernandes, 201, 67; TÉCNICO EM VIOLA CAPIRA 7/2008, Lia Rachel de Moura Cruz, 202, 68; TÉCNICO EM VIOLÃO ERUDITO 8/2008, Augusto Charan Alves Barbosa Gonçalves, 203, 68; Diretor Carlos Alberto Farias Galvão Reg. nº 6502-MEC; Secretária Escolar Florismar Goes Cardoso Reg. nº 243-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – 03/2008; Livro 08; Dulce Gomes Braga, 2274, 158; Maria Simone Durães Lisbôa, 2275, 159; Noemy Lopes de Miranda, 2276, 159; William Rodrigues Alves, 2277, 159; Gleidson Barbosa dos Santos, 2278, 160. Diretor Jefferson Cassiano Silva Junior, Matrícula DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. nº 1871-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKEK – GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/0702 – SEdF: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 03/2008, Livro 04, Eliane Cristina de Lima Moraes, 1919, 629. Diretora Mirian Jose da Costa Clemente Reg. 840/06-MEC/DF; Secretária Escolar Tatiana Veras Caixeta de Vasconcellos Reg. 1686- SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 02/2008, Livro 14, Abílio Cesário Rodrigues, 7909, 112; Adenilva Passos da Silva, 7910, 112; Adriana de Barros Alves, 7911, 112; Adriana Gomes do Nascimento, 7912, 113; Adriano de Oliveira Gomes, 7913, 113; Adriano Vieira Milhomem, 7914, 113; Allana Adrieli Linke, 7915, 114; Alana Miranda Lamunier, 7916, 114; Alessandra Batista de Jesus, 7917, 114; Alessandra Neres Santiago, 7918, 115; Alexandra Rodrigues Menezes, 7919,

115; Aline Ferreira Santos, 7920, 115; Aline Gomes da Silva, 7921, 116; Alzira Santos Souza, 7922, 116; Amanda Kelmy Gomes Silva, 7923; 116; Amanda Rafaela Nogueira França, 7924, 117; Amanda Sousa dos Anjos, 7925, 117; Ana Carolina Borges da Silva, 7926, 117; Ana Carolina Freitas Lustosa, 7927, 118; Ana Clébia Ferreira da Silva, 7928, 118; Anderson Thiago Santos de Pádua, 7929, 118; Andréia Silva Oliveira, 7930, 119; Ane Caroline Lima, 7931, 119; Angélica de Arruda da Silva, 7932, 119; Angélica Cordeiro da Silva, 7933, 120; Antonia Amanda Cesario Rodrigues, 7934, 120; Aparecida Vieira de Brito, 7935, 120; Arianne Angel Pereira da Silva, 7936, 121; Arlen da Silva Cunha, 7937, 121; Bárbara de Souza Pacheco, 7938; 121; Berenice Parente de Aguiar, 7939, 122; Brenna dos Santos Gomes, 7940, 122; Bruno Nascimento Morais, 7941, 122; Bruno Teixeira Viana, 7942, 123; Bruno Vanderson da Silva Xavier, 7943, 123; Cácio da Silva Barbosa, 7944, 123; Camila de Melo Oliveira, 7945, 124; Camila da Silva Barros, 7946, 124; Carla Moemia Pereira Gebrim, 7947, 124; Carla Regina Rodrigues de Sousa, 7948, 125; Carolina Santos Leite, 7949, 125; Catyenne Priscila Soares Feck, 7950, 125; Charlene Avelino de Jesus, 7951, 126; Cleomar Silva Santos, 7952, 126; Cleonice Pereira de Araujo, 7953, 126; Cristiane Caria de Aquino, 7954, 127; Cleyson Martins de Sousa, 7955, 127; Damiana Pereira da Costa, 7956, 127; Danielle Alves Pereira, 7957, 128; David Ardwin Durães Carvalho, 7958, 128; Dayane Cordeiro de Castro, 7959, 128; Dayane dos Santos Cardoso, 7960, 129; Dayanne Mendes Afonso, 7961, 129; Degeane de Oliveira Barros, 7962, 129; Deivid Lorrán Oliveira da Silva, 7963, 130; Denise Maria Santos Bonfim, 7964, 130; Derek Willian Andrade de Souza, 7965, 130; Diego Bruno Alves Fernandes, 7966, 131; Diego Torres Pereira, 7967, 131; Diná Fernandes da Costa, 7968, 131; Diana Ignes de Sousa Caldas, 7969, 132; Diane Aline da Conceição Freitas, 7970, 132; Dinayara Camiloroque 191, 7971, 132; Diones Reis Souza dos Santos, 7972, 133; Eder Alves Riolinto, 7973, 133; Eduardo Santos Santana, 7974, 133; Elaine Procopio dos Santos, 7975, 134; Elenice Alves Moreira, 7976, 134; Elizabet de Souza Pires, 7977, 134; Eridyenne da Silva Coêlho, 7978, 135; Erika Souza Malaquias, 7979, 135; Erileudo dos Santos Morais, 7980, 135; Eveline Neres Vila Nova, 7981, 136; Mayara Fonseca Pereira, 7982, 136; Fábio Pereira de Castro, 7983, 136; Felipe Alvarenga dos Santos, 7984, 137; Felipe Emanuel da Silva Lobão, 7985, 137; Felipe Matos Jacinto, 7986, 137; Fernando Pereira Silva, 7987, 138; Fernando Rodrigues dos Santos, 7988, 138; Francielle Kabriny Pinho de Alvim, 7989, 138; Francisco Rafael Oliveira Rodrigues, 7990, 139; Franquá Lennor Rocha da Silva, 7991, 139; Gabriel Goulart de Oliveira, 7992, 139; Gardênia Espíndola dos Santos, 7993, 140; Geanini Plácido Silva, 7994, 140; George Washington Cardoso de Amorim, 7995, 140; Gerson Bezerra da Silva, 7996, 141; Gino César Rodrigues Lemos, 7997, 141; Giselle Coêlho Mourão, 7998, 141; Gleydson Rosa Soares, 7999, 142; Grasielle Moreira de Castro, 8000, 142; Grazielle Gonçalves Silva, 8001, 142; Grazielle Rodrigues da Cunha, 8002, 143; Guilherme Leite de Almeida, 8003, 143; Guilherme Henrique Diniz Silva, 8004, 143; Heloide Silva Veras, 8005, 144; Henrique Silva Santos, 8006, 144; Hilda de Cassia Mariano da Silva Souza, 8007, 144; Hortência Rodrigues Xavier, 8008, 145; Hudson Felinto de Assis, 8009, 145; Ianne Aryel de Souza Nascimento, 8010, 145; Iolanda Leite Jeronimo, 8011, 146; Isnelle dos Santos Silva, 8012, 146; Izadora Aparecida Pinto Neiva, 8013, 146; Ieda Mendes da Silva, 8014, 147; Jacqueline Vieira de Sousa, 8015, 147; Jackeline Araújo Coelho, 8016, 147; Jaiária Ferreira dos Santos, 8017, 148; Jailson da Silva Brandão, 8018, 148; Jaime Serpa de Matos, 8019, 148; Jainaina Gouveia da Silva, 8020, 149; Janaína Muniz Guedes, 8021, 149; Janaina Pereira da Silva, 8022, 149; Janaína de Sousa Nonato, 8023, 150; Janícia Raimundo Pires, 8024, 150; Jennifer Ribeiro de Sousa, 8025, 150; Jerlane do Nascimento da Trindade, 8026, 151; Jéssica Natália da Costa Dantas, 8027, 151; Jéssica Pinheiro do Nascimento, 8028, 151; Jéssika Cardoso de Oliveira, 8029, 152; Jô Eber Gomes de Oliveira, 8030, 152; Joan Maciel de Lacerda, 8031, 152; João Batista dos Santos Nascimento, 8032, 153; João Carlos da Silva Carvalho, 8033, 153; Jonathas Fernandes de Oliveira, 8034, 153; Jonathas Rodrigues, 8035, 154; Johnny Alves Lima, 8036, 154; Joseane Freitas Fernandes, 8037, 154; Josiane Maria Gomes Lobato, 8038, 155; Josimar Mendes Araújo, 8039, 155; Josivaldo José dos Santos, 8040, 155; Julia Saraiva de Sousa, 8041, 156; Juliana Catarina dos Santos Silva, 8042, 156; Jussara Santos Nascimento, 8043, 156; Juscelino Brito Gomes, 8044, 157; Kamila Oliveira de Figueiredo, 8045, 157; Karoline Nogueira de Oliveira, 8046, 157; Katilen Batista de Sousa, 8047, 158; Katiany Abreu Alves, 8048, 158; Kennesson Oliveira Camelo, 8049, 158; Kênia Martins Faustino, 8050, 159; Kleber de Oliveira Santos, 8051, 159; Kleyton Araujo Galeno, 8052, 159; Krislaine Amaral da Silva, 8053, 160; Laercio Costa da Silva, 8054, 160; Laissa Correia Calza, 8055, 160; Lanna Valléria de Castro Cavalcante, 8056, 161; Larissa Stefani de Souza Silva, 8057, 161; Layla Thauane Abud, 8058, 161; Laysa Fernanda Nunes Ramos, 8059, 162; Lázara Caroline dos Santos Martins, 8060, 162; Leandro Soares dos Santos, 8061, 162; Leidyane Batista da Silva, 8062, 163; Leonardo Franco dos Santos, 8063, 163; Leonardo Alves Rodrigues, 8064, 163; Leonardo Rodrigues, 8065, 164; Letícia Ranyelle Fernandes da Silva, 8066, 164; Letícia Ribeiro Arantes, 8067, 164; Lícia Rodrigues Silva, 8068, 165; Lilian dos Santos Silva, 8069, 165; Lucas Martins da Silva, 8070, 165; Lucas Aléph Kallebh Colonna Vasconcelos Lima, 8071, 166; Lucas de Paula Oliveira, 8072, 166; Luan Bueno Ferreira de Brito, 8073, 166; Lúcia Raphaela Gomes dos Santos, 8074, 167; Luciana Cardoso de Brito, 8075, 167; Luciana Leite da Silva Bispo, 8076, 167; Lucijane de Jesus Martins, 8077, 168; Lucilene Rodrigues da Silva, 8078, 168; Luis Ricardo da Silva, 8079, 168; Luiz Henrique Gomes Santos, 8080, 169; Luziângela de Araujo Cunha, 8081, 169; Manuella de Sousa, 8082, 169; Marcelo Campos, 8083, 170; Márcia Vieira da Costa, 8084, 170; Marciana dos Anjos Pereira, 8085, 170; Marcleiton do Nascimento Medeiros, 8086, 171; Marconi de Souza Borges, 8087, 171; Marcos Paulo Alves da Silva, 8088, 171; Marcus Vinícius Gomes Santana, 8089, 172; Mariane de Araujo Chaves, 8090, 172; Maria Alice Alves Santana, 8091, 172; Maria da Conceição Ferreira de Castro, 8092, 173; Maria Dayani de Sousa Leal, 8093, 173; Maria de Fátima dos Santos Reis Bruski, 8094, 173; Maria de Fátima Silvestre da Silva, 8095, 174; Maria Gorette Bezerra Martins, 8096, 174; Maria Marciana de Sousa Oliveira, 8097, 174; Maria Otília Pereira das Almas, 8098, 175; Maria Raquel Cesário de Sousa, 8099, 175; Maurício dos Santos Souza, 8100, 175; Mayara Marques Yañez, 8101, 176; Mayara de Souza Maciel, 8102, 176; Mayra Kauê Antunes Pereira, 8103, 176; Miguel Ramon Pignata Alves, 8104, 177; Michelle Marinheiro Beserra, 8105, 177; Mônica Paulino de Oliveira, 8106, 177; Monique Ferreira de Miranda, 8107, 178; Natacha Moreira Barros, 8108, 178; Natália Regina Silva dos Santos, 8109,

178; Natany da Silva Santana, 8110, 179; Nayara Vieira de Campos, 8111, 179; Nilvan Pereira de Oliveira, 8112, 179; Noir Rodrigues dos Santos, 8113, 180; Núbia Aquino Altmeier, 8114, 180; Odirley Francisco dos Reis, 8115, 180; Paulo Lourenço de Jesus, 8116, 181; Patrícia Pedro Ferreira, 8117, 181; Patrícia Vasco de Sousa, 8118, 181; Priscila de Jesus Barbosa, 8119, 182; Priscila de Oliveira Silva, 8120, 182; Priscila Torres de Sá, 8121, 182; Pedro Sady de Padua, 8122, 183; Phelippe Filesson Gonçalves dos Santos, 8123, 183; Polliana Ribeiro, 8124, 183; Rafael Barreto Rocha, 8125, 184; Rafael Dias Gomes, 8126, 184; Rafael Rodrigues da Silva, 8127, 184; Ramine Guedes Carvalho, 8128, 185; Raul da Silva Souza, 8129, 185; Rayany Souza dos Santos, 8130, 185; Raymora Karyelly Luiz, 8131, 186; Renata de Jesus e Silva, 8132, 186; Robert Viana de Sousa, 8133, 186; Rodrigo Barbosa da Silva Santarém, 8134, 187; Rodrigo Moura dos Santos, 8135, 187; Rodrigo Resende Cunha, 8136, 187; Roge Barbosa Freire, 8137, 188; Rogéria Elaine de Oliveira Rosa, 8138, 188; Romualdo Farias Lima, 8139, 188; Ronaldo Aquiles da Silva Junior, 8140, 189; Rosane Ferreira Leite, 8141, 189; Rosiane Viana Cesar, 8142, 189; Rosimeire da Silva Araújo, 8143, 190; Sandra Alves Gomes, 8144, 190; Sarah Cristina Oliveira da Silva, 8145, 190; Sharline Emanuella de Sousa, 8146, 191; Shirlene Gonçalves de Mendonça, 8147, 191; Silvana da Silva Oliveira, 8148, 191; Silvania Nascimento de Sousa, 8149, 192; Sintia Prudencio da Silva, 8150, 192; Sonia Alves Alexandre, 8151, 192; Suellen Cantalops Santos, 8152, 193; Suellen Medeiros Alves, 8153, 193; Sylvana Fernandes Santana, 8154, 193; Tayanne Tanaya Feitosa Jardim Caldeira, 8155, 194; Thamiris Marques da Silva, 8156, 194; Thaynã Jhesica da Silva, 8157, 194; Thaynã Alves Jardim, 8158, 195; Thiago Jonas Costa, 8159, 195; Thaianne Muniz Lima, 8160, 195; Thiago dos Santos Shibata, 8161, 196; Tiago Oliveira da Silva, 8162, 196; Uanderson Ribeiro Campos, 8163, 196; Ulisses Teixeira Moreira, 8164, 197; Valmir Bispo de Souza, 8165, 197; Valquíria dos Santos Fonseca, 8166, 197; Vanderlei Rodrigues de Oliveira, 8167, 198; Vangloria Pereira Santos, 8168, 198; Vinicius Carvalho Silva, 8169, 198; Vinícius Sousa Neri, 8170, 199; Walax Oliveira Silva, 8171, 199; Wesley Thiago Santana da Conceição, 8172, 199; Wilder Fernando Pereira Lopes da Silva, 8173, 200; Zena Emanuella Carvalho Campos, 8174, 200; Zilanda Rodrigues de Souza, 8175, 200; Livro 15, Alaudia Vasco da Silva, 8176, 01; Elaine Cristina Pereira da Silva, 8177, 01; Elaine de Araújo Martins, 8178, 01; Franklyslan Marinho dos Santos, 8179, 02; Gisele Oliveira de Lima, 8180, 02; Ivens Ruan de Moura Gomes, 8181, 02; Julle Gonçalves de Jesus, 8182, 03; Laiane Santos de Alencar, 8183, 03; Larissa Lopes Ferreira, 8184, 03; Marcus Vinicius Ferreira da Silva, 8185, 04; Marden Yuri da Silva Fonsêca, 8186, 04; Nilma Almeida Nunes, 8187, 04; Raíssa de Sousa Brito, 8188, 05; Raphael Egidio da Silva Rezende, 8189, 05; Marcelo Henrique Vieira Durães, 8190, 05; Warlen Gonçalves da Silva, 8191, 06; Amanda Andrade da Silva, 8192, 06; Joelma Rodrigues Sól, 8193, 06; Thiago Alves Ricardo, 8194, 07; Weslly de Sousa Amorim, 8195, 07; Shayenne de Oliveira Silva, 8196, 07; Larranna Barboza Pereira, 8197, 08; Taíse Florêncio do Nascimento, 8198, 08; Yuri Moreira, 8199, 08; Eunice Costa Gontijo, 8200, 09; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira LP 9602222-MEC; Secretário Escolar Luiz Cláudio Ribeiro Reg. nº 1303-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – SOBRADINHO. Credenciado pela Portaria nº 28/2008–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 03/2008, Livro 05; Airton Alves Fernandes, 1390, 63; Aline Araújo Costa, 1391, 63; Antônio Severino Leite Filho, 1392, 63; Aldemir de Ribamar Moreno Lemos, 1393, 64; Antônio Marcos da Cunha Lima, 1394, 64; Braian Lincoln Fernandes Freitas, 1395, 64; Bruno de Alarcón Lamounier, 1396, 65; Cássia Suzete Silva de Carvalho, 1397, 65; Claudia da Silva Fonseca, 1398, 65; Celina de Lima Almeida, 1399, 66; Cirleide da Mota Fernandes dos Santos, 1400, 66; Charles de Araujo Sousa, 1401, 66; David dos Santos Silva, 1402, 67; Domiciano da Silva, 1403, 67; Douglas Maciel de Paiva, 1404, 67; Edson Fonseca Medeiros, 1405, 68; Edilson Rocha da Costa, 1406, 68; Edson Lima de Jesus, 1407, 68; Éverton Caetano de Araújo Junior, 1408, 69; Edvaldo Vieira da Silva, 1409, 69; Erson Rodrigues da Silva, 1410, 69; Flávia Karine Dias Silva, 1411, 70; Francisco Carlos Rodrigues, 1412, 70; Filipe Luis Scorsin Rodrigues, 1413, 70; Fernanda Branquinho de Sousa, 1414, 71; Genilda Gomes de Oliveira de Souza, 1415, 71; Genival Candido da Silva Filho, 1416, 71; Gilvania Rocha de Souza, 1417, 72; Heverton Pereira Fontenele, 1418, 72; Isaura Tavares Jorge Guedes, 1419, 72; Ivane Rodrigues de Mesquita de Paula, 1420, 73; Jane Roseno da Silva, 1421, 73; Jaciara da Silva Tobias, 1422, 73; José Carlos Ribeiro Costa, 1423, 74; José Frutuoso Neto, 1424, 74; José Anchieta de Araujo Júnior, 1425, 74; José Adriano da Silva, 1426, 75; José Antonio dos Santos, 1427, 75; Juan Mendes Aquino, 1428, 75; Juliana Couto, 1429, 76; Juliana Freire Moreira, 1430, 76; Karem Luciene Vieira Pinto, 1431, 76; Karollina Souza de Oliveira, 1432, 77; Leonete Francisco Monteiro Gonçalves, 1433, 77; Lorena Borges Stadler, 1434, 77; Lucedina Santana, 1435, 78; Luan Murivaldo Chaves, 1436, 78; Luiz Claudio Lacerda Soares, 1437, 78; Luís Gustavo da Silva Mendes, 1438, 79; Lucilene Antonio Ribeiro, 1439, 79; Luiz Fernando de Almeida, 1440, 79; Luiz Renato Tavares da Silva, 1441, 80; Luiz Sérgio Virgínio, 1442, 80; Luciana Sayuri Kawamoto Matsunaga, 1443, 80; Luciene de Castro Francisco, 1444, 81; Mariana Farias Santarem, 1445, 81; Marcio Lopes Meira, 1446, 81; Maria Cecília Vieira da Silva, 1447, 82; Marluce do Nascimento Ferreira de Almeida, 1448, 82; Márcia Regina Paraguassú, 1449, 82; Marco Antonio Pereira, 1450, 83; Marciana Fernandes da Silva Rocha, 1451, 83; Marcos Paulo Lima Rodrigues, 1452, 83; Marcos Vinicius Santos da Silva Vieira, 1453, 84; Midenalva de Araújo Ribeiro, 1454, 84; Mirian Rodrigues Cruz, 1455, 84; Nathalia Carneiro de Mendonça Flegler, 1456, 85; Paulo Jeovane Oliveira dos Santos, 1457, 85; Patrícia Maria Alves da Silva, 1458, 85; Pedro Augusto Machado Evelim Coelho, 1459, 86; Raquel Costa Oliveira, 1460, 86; Raquel Samara Bonfim de Andrade, 1461, 86; Rafael Coelho, 1462, 87; Raimunda Marques Fernandes, 1463, 87; Raimunda Alves Pereira, 1464, 87; Renata Pereira de Souza, 1465, 88; Samarah Venancio Pereira, 1466, 88; Sônia Muniz de Medeiros Cavalcanti, 1467, 88; Thiago Edson da Silva, 1468, 89; Thiago Gomes Rocha, 1469, 89; Thiago Teles Aguiar e Silva, 1470, 89; Valdir de Sousa Muniz, 1471, 90; Victor Hugo Siqueira Lopes, 1472, 90; Wesley José Ataíde Moreira, 1473, 90; Ylialba Nunes Freire, 1474, 91; Filipe de Oliveira e Souza, 1475, 91; Diretor Marcelo Linhares Ribeiro, Reg. nº 849 MEC/DF; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. 2001 SUBIP SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 70 de 17/03/2004–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01/2008, Livro 05, Geovane Jorge Gomes, 1233,11; Marlita de Souza Barros, 1261, 21; Patrícia Moreira Costa de Sousa, 1266, 22; Maria Sonilange Soares Lima Rodrigues, 1286, 29; Nívea Moreira Oliveira, 1287,29; Michelle de Oliveira Ribeiro, 1288, 30; Fabiana Queiroz Pereira, 1290, 30; Alessandra Cintra Paula, 1291, 31; Lilian Aparecida Custodio Alves Borges, 1292, 31; Aline Borges de Souza, 1293, 31; Danielle Campos Pereira, 1294, 32; Liliane Karoline da Conceição Ribeiro, 1295, 32; Elisamar Maria Pereira, 1297, 33; Tuane Najilla Carvalho de Souza, 1298, 33; Luciana da Silva de Aquino, 1299, 33; Mylaide Dias Pereira, 1300, 34; Kelly Alves Barbosa, 1301, 34; Kalyne Alencar Leandro, 1302, 34; Maria José Carreiro Duarte, 1303, 35; Lorruea Barbosa de Alencar, 1304, 35; Glaucineria Borges Alves Sousa, 1305, 35; Fabricio Marcelino da Silva, 1306, 36; Thelma Lopes Lima, 1307, 36; Angélica Teixeira Mangabeira, 1308, 36; Argentino da Silva Sousa, 1309, 37; Ana Paula de Araujo Morais, 1310, 37; Cleonice de Andrade Brito, 1311, 37; Cleuziane Alves Barbosa, 1312, 38; Erika Polliana Veloso Gomes, 1313, 38; Tathiane Ferreira Santos, 1314, 38; Tatiane Batista da Silva, 1315, 39; Tainá Fraga Friaça Benites Serrano, 1316, 39; Jumadiane Rocha de Aragão, 1317, 39; Jéssica Neves de Jesus Santana, 1318, 40; Fernanda de Sousa Sales, 1319, 40; Euzireni Martins de Souza, 1320, 40; Luciene Brito Carneiro, 1321, 41; Marcela Carvalho Martins, 1322, 41; Márcio Bessa Lamenza, 1323, 41; Katia Aparecida Alves Pinto, 1324, 42; Meiry Hellen Alves de Oliveira, 1325, 42; Liliam Debora da Silva, 1326, 42; Elcidmária Cosma, 1327, 43; Maria Aparecida da Rocha Vicente, 1328, 43; Larisse dos Santos Medeiros Barbosa, 1329, 43; Edivânia Alves Muniz, 1330, 44; Roberto Alves da Silva, 1331, 44; Dalvinete Lopes Nicacio da Silva, 1332, 44; Lourivaldo Ferreira dos Santos, 1333, 45; Nelice Pereira de Araújo Caetano, 1334, 45; Flavia Cristina Silva, 1335, 45; Zilma Rodrigues da Silva, 1336, 46; Ana Paula Camargos de Oliveira, 1337, 46; Genilza Pereira de Almeida, 1339, 47; Joanes Oliveira Costa, 1347, 49; Shirleya Fernandes dos Anjos Oliveira, 1349, 50; Luciene de Camargo Augusto, 1350, 50; Alexandre Gustavo Raposo, 1351, 51; Adriana Carvalho Lima, 1352, 51; Maria Odicília Ribeiro da Silva Matos, 1353, 51; Maria Enaide da Silva, 1354, 52; João Victor de Souza Labres, 1355, 52; Geralda Suellem Ribeiro Viana, 1356, 52; Francisléia Domiense do Nascimento, 1357, 53; Nayara Silva Peres, 1358, 53; Cláudia Cristina Almeida Campos, 1359, 53; Adriene Marinho Nunes, 1360, 54; Gardênia Cristina Amaral Morais, 1362, 54; Marciela Maria de Jesus, 1363, 55; Fabíola Dutra dos Santos, 1368, 56; Lucylene Katia Ferreira, 1382, 61; Mônica Fernanda de Araújo, 1385, 62; Maria de Fátima Vieira Paulino, 1386, 62; Gilda Francisca da Silva Maciel, 1387, 63; Lidia Xavier de Almeida Dias, 1388, 63; Simone Abem-Athar Parente, 1389, 63; Edilene Neves Costa, 1390, 64; Maria da Gloria Santos, 1391, 64; Claudia Regina da Silva, 1392, 64; Concilda Cordeiro Rodrigues, 1393, 65; Marli Rodrigues Mangabeira, 1394, 65; Daniel Filipe Lucas Ribeiro, 1395, 65; Daniela Pereira dos Santos, 1396, 66; Darlene Medeiros Alves, 1397, 66; Elaine Jorge Vieira de Oliveira, 1398, 66; Alynne Dias de Moura, 1400, 67; Sirlene Pimenta da Silva, 1401, 67; Flávia Faria Alves Mendes, 1402, 68; Cesar Luis Mendes Farias, 1403, 68; Nayara Medeiros de Souza, 1404, 68; Nelcides Xavier de Oliveira, 1405, 69; Pablo Pinheiro Temoteo, 1406, 69; Rosângela Barbosa Papeira, 1407, 69; Elcilene Moreira de Lima, 1408, 70; Marilza da Costa Rocha, 1410, 70; Maria Leide de Oliveira Ramos, 1411, 71; Lourivania Dias Machado, 1412, 71; Maria da Cruz Santos Silva, 1413, 71; Carla Ferreira da Mota, 1414, 72; Marlene Rodrigues Veloso, 1415, 72; Alessandra Teodoro Abadia, 1416, 72; Livro 02, Mirian Daniela de Oliveira, 570, 90; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 02/2008, Livro 05, Maria Elilá de Castro Lima Silva, 1284, 28; Maria das Dores Medeiros, 1285, 29; Lucineia dos Santos Siqueira, 1340, 47; Vânia Maria Candido da Silva, 1341, 47; Anilza Farias Magalhães, 1342, 48; Aurisete Dantas Oliveira Martins, 1343, 48; Cláudia Almeida de Amorim, 1344, 48; Ana Cecília da Silva, 1345, 49; Aparecida Fátima dos Santos Medeiros, 1346, 49; Diana Rocha de Oliveira, 1348, 50; Kalison Kilmer Silva Lacerda, 1361, 54; Ruth Edel de Oliveira Sales, 1364, 55; Luciana Teixeira de Souza, 1365, 55; Girlene de Souza Silva, 1366, 56; Cristiane Rodrigues Santos Souza, 1367, 56; Auda Belo Macedo, 1369, 57; Elda Gonçalves Dias, 1370, 57; Fátima Correia da Silva, 1371, 57; Ismelina Vicente da Silva, 1372, 58; Keliene Mendes de Caldas, 1373, 58; Leidiana Freitas Xavier, 1374, 58; Lician Maria Lacerda de Azevedo, 1375, 59; Lucinei Shirlei Moreira Dantas, 1376, 59; Maria das Dores Cordeiro de Mendonça Alves, 1377, 59; Marinês Carvalho Santos, 1378, 60; Priscila Rayane Oliveira das Chagas, 1379, 60; Viviane Luna dos Santos, 1381, 61; Renata Cristina dos Santos, 1384, 62; Adriana Rodrigues Soares, 1409, 70; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Elisabete Maria da Silva Reg. nº 1571-DIE/SE.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDA: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 07, Dayana Kelly dos Santos Araujo, 3634, 12; Adailma Leite Moreira, 3635, 13; Adina da Silva Gonçalves, 3636, 13; Adriana Dias de Oliveira, 3637, 13; Adriana Katsue Mancinelli, 3638, 14; Adrielle Cristina Guedes de Souza, 3639, 14; Alessandro Moreno Ramos Ribeiro Amarante, 3640, 14; Alline Araújo Pereira, 3641, 15; Amanda Vidal de Araújo, 3642, 15; Ana Carolina Rodrigues Gomes, 3643, 15; Ana Maria Petroceli Lins, 3644, 16; Andressa Ketleen de Salles Fernandes, 3645, 16; Angélica Gomes Oliveira, 3646, 16; Angélica Louise de Moura Cardoso, 3647, 17; Antônio Aparecido Castro Gomes, 3648, 17; Antonio Ferreira de Freitas Martins Neto, 3649, 17; Bárbara Adriana Querino Charchar, 3650, 18; Bárbara de Carvalho Monteiro, 3651, 18; Bárbara Ferreira de Santana, 3652, 18; Bruna Lacerda Felix, 3653, 19; Bruna Luiza dos Santos Gonçalves, 3654, 19; Bruno Caixêta Rocha, 3655, 19; Bruno Oliveira de Barros, 3656, 20; Caio Cesar de Sousa da Silva, 3657, 20; Camila Dornelas Ribeiro de Oliveira, 3658, 20; Cássia Batista Santos, 3659, 21; Cécilia Mazília Avelino da Silva, 3660, 21; Cintia Marcela Silva de Assis, 3661, 21; Cristiane Pereira da Costa, 3662, 22; Cynthia Tibério de Lima, 3663, 22; Daniel Luiz da Silva Leal, 3664, 22; Daniel Rodrigues Simão, 3665, 23; Daniella Karla Fidelis, 3666, 23; Danielly Ferreira das Chagas, 3667, 23; Déborah Marques Martins, 3668, 24; Denise Mara Gadêlha de Freitas, 3669, 24; Dhandarah Amanda Misael Cândido Silva, 3670, 24; Diogo da Silva França, 3671, 25; Dourianne Paiva da Silva, 3672, 25; Drielle Lacerda Bispo dos Santos, 3673, 25; Dyego Ferreira da Silva, 3674, 26; Elbes Alves de

Souza, 3675, 26; Érica Taysa Dieter, 3676, 26; Évellyn Andrade de Sousa, 3677, 27; Ezilene Teixeira da Silva, 3678, 27; Fabiola Ursula Gomes de Souza, 3679, 27; Fernanda Gláucia da Silva, 3680, 28; Francisca Erica Filomeno da Silva, 3681, 28; Francisca Raissa Lemos, 3682, 28; Francisco Dioseph Moraes Marques, 3683, 29; Gabriela de Almeida Sampaio, 3684, 29; Gerciene de Holanda Cavalcanti, 3685, 29; Gilvania Pugas de Oliveira, 3686, 30; Giselle Monteiro de Melo, 3687, 30; Gleicimara da Silva Oliveira, 3688, 30; Grace Kelly Raposo de Aguiar, 3689, 31; Gracislange Sales Muniz, 3690, 31; Gracy Kellen de Souza Santos, 3691, 31; Guilherme Gonçalves Martin, 3692, 32; Harena Sales Gomes Riotinto, 3693, 32; Hayala Maciel Sirqueira, 3694, 32; Helen de Fatima Pereira Sousa, 3695, 33; Helena Augusta Lisboa de Oliveira, 3696, 33; Hericsson Henrique Guilardi de Carvalho, 3697, 33; Igor Alves de Almeida, 3698, 34; Ingrid de Sousa Pereira, 3699, 34; Ingrid Lobato Pereira, 3700, 34; Irene Maria da Silva, 3701, 35; Izabella Barreto Lúar de Almeida, 3702, 35; Janaína da Silva Aguiar, 3703, 35; Janaina Misquita, 3704, 36; Jehan Felipe Tourinho Pires, 3705, 36; Jenipher Martins Araujo, 3706, 36; João Paulo da Silva Santos, 3707, 37; Jonatan Pereira dos Santos, 3708, 37; Jonatas Ramom Costa Lemos, 3709, 37; Jonathan da Silva Andrade, 3710, 38; José Mário Soares Serra Júnior, 3711, 38; Josefa Cristina Gregório da Silva, 3712, 38; Juliana Alves Cardoso de Matos, 3713, 39; Juliana Moraes Leite, 3714, 39; Juliane Aparecida Ribeiro Melis, 3715, 39; Julyane Rodrigues de Oliveira, 3716, 40; Karollinne Leite Pereira, 3717, 40; Kedmo de Souza Oliveira, 3718, 40; Keliene Dias de Souza, 3719, 41; Kelly Cristina Pereira de Araujo, 3720, 41; Láine Silva de Lima, 3721, 41; Larisse Aparecida Monteiro de Paulo, 3722, 42; Laryssa Fernandes de Souza Coelho, 3723, 42; Laura Firminio Sampaio, 3724, 42; Leandro Dias Pereira dos Santos, 3725, 43; Lidiane Inês Deters, 3726, 43; Lorene Lima da Cunha, 3727, 43; Luana Mangueira de Sousa, 3728, 44; Lucas Lustosa Nicolau de Oliveira, 3729, 44; Luiz Otavio Teixeira de Moura, 3730, 44; Manuel Jader Nascimento Paiva, 3731, 45; Manuella Cantuária Salim Feitoza, 3732, 45; Marcos Vinicius de Oliveira Santos, 3733, 45; Maria Luciene Francisca da Rocha, 3734, 46; Marilene Rodrigues de Souza Moreira, 3735, 46; Marina de Oliveira Ferraz, 3736, 46; Maxwell da Cruz Leite, 3737, 47; Mayara das Neves Santos, 3738, 47; Mayara Fernandes Damasceno, 3739, 47; Mayara Neves da Silva, 3740, 48; Mayara Ross Aragão, 3741, 48; Mendelssohn Aguiar de Lima Castro, 3742, 48; Michael Wilson Querino Charcha, 3743, 49; Michelle Barbosa Lima, 3744, 49; Mônica Sayuri Ferreira Maruno, 3745, 49; Nájlila Rosa Salim, 3746, 50; Natasha Torres Flôr, 3747, 50; Nathália Martins Borges, 3748, 50; Nayara da Silva Almeida, 3749, 51; Nayara Mikaelle Borges dos Santos, 3750, 51; Patricia de Jesus Sousa Silva, 3751, 51; Paulo Araújo de Sousa, 3752, 52; Paulo Pereira de Melo, 3753, 52; Pedro Henrique D' amore Bastos de Sousa, 3754, 52; Pedro Henrique Melo de Sousa, 3755, 53; Pedro Henrique Rodrigues Timo, 3756, 53; Poliana Cristina Carvalho Rodrigues, 3757, 53; Priscila Ferreira da Silva, 3758, 54; Rafael Santos de Araújo Silva, 3759, 54; Raiany Vieira Rocha, 3760, 54; Raiza Batista de Morais Gomes, 3761, 55; Raquel Luiza Rodrigues, 3762, 55; Rayara Meneses Maximino, 3763, 55; Regelânia Silva do Nascimento, 3764, 56; Renata Freitas Souza, 3765, 56; Robertson Carlos Jose da Guarda, 3766, 56; Saliza Rodrigues de Oliveira Freitas, 3767, 57; Samuel Silveria de Almeida, 3768, 57; Sara da Silva Andrade, 3769, 57; Soraia Mazzocante Cruz, 3770, 58; Soraya Cardoso Santos, 3771, 58; Stella da Costa Ribeiro Neta, 3772, 58; Sthefani Monte da Nóbrega, 3773, 59; Suelen Oliveira Sobrinho, 3774, 59; Talita Silva Riotinto, 3775, 59; Tamara José de Carvalho, 3776, 60; Tamilsy Helen de Carvalho Lopes, 3777, 60; Tatiane Neves Vilela, 3778, 60; Tayse Leal da Rocha, 3779, 61; Thaíse Karoline Oliveira Berger, 3780, 61; Thalison Victor da Silva Santos, 3781, 61; Thiago Inácio Alvim de Paiva, 3782, 62; Thiarles Garcia Dayell, 3783, 62; Vanderley Bernardino de Souza, 3784, 62; Vanessa Soares, 3785, 63; Vinícius Pereira Sales Caetano, 3786, 63; Violeta de Moura Ferreira, 3787, 63; Walter Rodrigo de Lima Dias, 3788, 64; Warley Tourinho Pereira, 3789, 64; Wellington Stanley da Silva Sousa, 3790, 64; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO 2/2008, Adan Silva do Carmo, 3791, 65; Adriana Rodrigues de Sousa, 3792, 65; Adriana Soares Farias, 3793, 65; Adriano Rodrigues Pereira de Araujo, 3794, 66; Alda Ribeiro da Silva, 3795, 66; Aldenor Castro Batista, 3796, 66; Ana Aparecida Santana de Alvarenga, 3797, 67; Ana Lucia da Costa Santos, 3798, 67; Ana Lucia Neres Santos, 3799, 67; Andreia dos Santos Silva, 3800, 68; Andreia Mendes da Silveira Maciel, 3801, 68; Antonia Martins de Matos, 3802, 68; Antônio Lisboa Cardoso dos Santos, 3803, 69; Audineia Ferreira da Cruz, 3804, 69; Augusto Lisboa da Costa Neto, 3805, 69; Aurimar Viera da Silva, 3806, 70; Aydes Lopes Borges, 3807, 70; Benvinda Silva Cardoso dos Santos, 3808, 70; Cacilda Costa Penha, 3809, 71; Celênio José Dias Sampaio, 3810, 71; Célio Ferreira Gultart, 3811, 71; Christyane Barbosa Batista, 3812, 72; Cláudia Rosa Rodrigues, 3813, 72; Claudinei Lopes da Silva, 3814, 72; Clédson da Silva Serpa, 3815, 73; Cristiana Pereira Almeida, 3816, 73; Cristiane Lopes Marinho, 3817, 73; Daniele Silva Viana, 3818, 74; Deyse Ferreira de Aguiar, 3819, 74; Deyse Nunes Passos, 3820, 74; Dioneia Campelo de Abreu, 3821, 75; Edinalva Viana de Brito, 3822, 75; Edyalla de Souza Aniceto, 3823, 75; Elaine Dias Pereira, 3824, 76; Elane Silva de Araujo Sousa, 3825, 76; Elder Alves Braga, 3826, 76; Eleno Gonçalves Lima Junior, 3827, 77; Eliene Corrêa Lima, 3828, 77; Elson Marlon Barbosa Rodrigues, 3829, 77; Elza Brito da Cruz, 3830, 78; Estelina da Costa Oliveira, 3831, 78; Fátima Sueli Justino da Cruz Cunha, 3832, 78; Fernanda Maria Ferreira da Silva, 3833, 79; Fernando Rodrigues de Almeida de Sousa, 3834, 79; Francisca Idaiana Alexandre Pereira, 3835, 79; Geniedson Decarlos Pereira Leite, 3836, 80; Gilvan Adão de Carvalho, 3837, 80; Gustavo Dias dos Santos, 3838, 80; Isaislandia Rodrigues dos Santos, 3839, 81; Jane Aguiar de Souza, 3840, 81; Jonathan dos Santos Liberato, 3841, 81; José Maria de Freitas, 3842, 82; José Raimundo Souza de Araujo, 3843, 82; Josefina Evangelista Lima, 3844, 82; Juracy Luiz de Souza, 3845, 83; Kátia Gomes da Costa, 3846, 83; Kléria Cristina Cardoso, 3847, 83; Layanne de Oliveira Pinto, 3848, 84; Leonardo dos Santos Ferreira Lima, 3849, 84; Luciene Costa Silva, 3850, 84; Lucimar Melo Chaves, 3851, 85; Marcos Antonio de Souza, 3852, 85; Maria Aparecida de Souza, 3853, 85; Maria Benedita Ferraz da Silva, 3854, 86; Maria Cristina Henrique Martins, 3855, 86; Maria das Graças de Oliveira, 3856, 86; Maria de Lourdes Conceição da Silva, 3857, 87; Maria do Socorro dos Santos Andrade, 3858, 87; Maria Lucia de Souza Oliveira, 3859, 87; Mauricio Pereira Dias, 3860, 88; Miraci Nogueira Oliveira Silva, 3861, 88; Monica Priscila Rodrigues da Costa, 3862, 88; Natalina Maria de Carvalho, 3863, 89; Nathália Aparecida de Araújo, 3864, 89; Nayara Nepomuceno dos Santos, 3865, 89; Nilda Elias Batista Muniz, 3866, 90; Osmar Alves de Almeida Júnior,

3867, 90; Rogério Laureano de Lima, 3868, 90; Ronaldo Costa Paz, 3869, 91; Rosivania Pereira da Silva, 3870, 91; Rupert Yuri Lopes Caixeta, 3871, 91; Sandra Souza Azevedo, 3872, 92; Sebastião Ferreira da Silva, 3873, 92; Shirlei Medeiros de Lima, 3874, 92; Sílvia Claudia Rodrigues da Silva, 3875, 93; Tatiane Rios Silveira, 3876, 93; Valmir Oliveira de Sousa, 3877, 93; Valquiria Pereira de Sousa, 3878, 94; Vanuza de Oliveira Brito, 3879, 94; Diretora Edilena Maria Ferreira de Castro DODF nº 04 de 07/1/2008; Secretária Escolar Maria José Lima Rosa DODF nº 59 de 28.03.2008.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 001, Antonio Darcio Machado, 297, 101; Alberto Pereira de Souza Junior, 298, 101; Altamira da Cruz Soares, 299, 101; Ana Claudia Barbosa de Almeida, 300, 102; Anderson Rodrigues da Silva, 301, 102; Antonio Francisco Alves de Sousa, 302, 102; Aurea Ondina Fernandes, 303, 103; Cátia de Souza Almeida, 304, 103; Cícera Jaira Gomes de Sousa, 305, 103; Cleidvan Rabêlo Rodrigues Santos, 306, 104; Douglas Pereira Barbosa, 307, 104; Edna Correia Alves, 308, 104; Edilson Marques da Silva, 309, 105; Elim Batista Júnior, 310, 105; Eliton Soares Alves, 311, 105; Elismar dos Santos Porto, 312, 106; Elizete Lopes Moreira, 313, 106; Fabiano Borges Xavier, 314, 106; Eliane Correia Sousa, 315, 107; Francisca Feliciano da Silva, 316, 107; Francilangia Rodrigues de Carvalho Silva, 317, 107; Gean Carlos Gomes da Silva, 318, 108; Gelciara Alves Monteiro, 319, 108; Genilson Lopes da Silva, 320, 108; Gilberto Ribeiro da Silva, 321, 109; Elison Mendes de Sousa, 322, 109; Helio Pereira da Silva Junior, 323, 109; Irlandia Rodrigues do Nascimento, 324, 110; Isaina Lima Sampaio, 325, 110; Ivanessa de Souza Araújo, 326, 110; Jaine Jorge da Silva, 327, 111; Jeronimo da Silva Pereira, 328, 111; Jesus Correia Martins, 329, 111; Joanileide Dias de Melo, 330, 112; Juliana Rodrigues da Silva, 331, 112; Juvenal Carvalho Costa Filho, 332, 112; Kelly Cristine Fernandes dos Santos, 333, 113; Kércia Nanci Melo de Araujo, 334, 113; Luciano Pereira da Silva, 335, 113; Lucielda Vieira Silva, 336, 114; Luis Chagas Siqueira, 337, 114; Luiza da Paz Barbosa Neta, 338, 114; Marcos Santos de Oliveira, 339, 115; Maria Aparecida Pereira da Silva, 340, 115; Aline da Costa de Moraes, 341, 115; Maria de Fátima Carvalho Lopes, 342, 116; Maria de Fátima Oliveira, 343, 116; Maria do Carmo Santos, 344, 116; Maria Domingas Silva, 345, 117; Maria dos Remedios Rodrigues da Silva, 346, 117; Shirley Rodrigues Meireles, 347, 117; Maria Rosa de Jesus Filha, 348, 118; Marilene Arcanjo dos Santos, 349, 118; Marília da Silva Pontes, 350, 118; Martinho Pereira dos Santos, 351, 119; Mayara Silva Almeida Magalhães, 352, 119; Milton Gomes da Silva, 353, 119; Normalice Lisboa de Souza, 354, 120; Paula Francineth Maciel Nascimento, 355, 120; Paulo Renato Brito Barbosa, 356, 120; Fátima Pereira da Silva, 357, 121; Raylene Vieira da Silva, 358, 121; Regimar Silva Mota, 359, 121; Rejanina de Carvalho, 360, 122; Rita Alves Valente, 361, 122; Rosa Pereira Braga Maia, 362, 122; Robersonn Thiago Nogueira Berto, 363, 123; Rosângela Francisco de Souza, 364, 123; Rozilane Maria de Figuerêdo, 365, 123; Ruy Barbosa da Câmara Junior, 366, 124; Silvana Santiago de Oliveira, 367, 124; Sheyla Rodrigues Coêlho, 368, 124; Sonia Venancio dos Santos, 369, 125; Suzana Soares do Nascimento, 370, 125; Talita do Amaral Ribeiro, 371, 125; Talita Tavares Mota, 372, 126; Thais Costa de Sousa, 373, 126; Thatiani de Castro Cergilio, 374, 126; Vagnólia Andrade Ferreira, 375, 127; Valdeir de Carvalho Melo, 376, 127; Valmir Barbosa dos Santos, 377, 127; Valmir Duque dos Santos, 378, 128; Vanderlice Alves de Araújo, 379, 128; Vera Lucia Rodrigues Teixeira, 380, 128; Vinicius Lima de Jesus, 381, 129; Venina Maria de Freitas Vieira, 382, 129; Diretor Márcio Jesus Faria DODF nº 176 de 15/09/2005; Secretária Escolar Cleide Felisse de Alvarenga Reg. nº 1795-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 165 de 27 de agosto de 2007, ONDE SE LÊ: "...Fausto Henrique Oliveira Pinto..."; LEIA-SE: "...Fausto Henrique Oliveira Pinto Nadiceo Cecílio Dalledone...".

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 103/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.005207/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2008 no Colégio Guarazinho, situado na QE 10, Conjunto A, Lote 45, Guará I – Distrito Federal, e mantido pela Sociedade Educacional K&K LTDA – ME, situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, anexa ao citado Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 107/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.006830/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica, operacionalizada a partir de 28/1/2008, do Colégio Galois, situado no SGAS Quadra 902, Conjunto A, Lote 73, Brasília – Distrito Federal – Sede I, e no SGAS 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília – Distrito Federal – Sede II, mantido por Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda.

Art. 2º - Aprovar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, sendo o 2º ano operacionalizado a partir de 2009, e o 6º ano a partir de 2011.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos que constitui o anexo I do citado Parecer.

Art. 4º - Aprovar as matrizes curriculares do ensino médio, em regimes semestral e anual, que constituem os anexos II e III do citado Parecer.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos (1º ao 9º ano), que constitui o anexo IV do citado Parecer, em consonância com o disposto no item b desta conclusão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 88/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007542/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio do Centro Educacional Sagrada Família, situado no SGAN Quadra 906, Lote C, Brasília - Distrito Federal, operacionalizada a partir de 2008 e que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 95/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.001574/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica da Recreação Passos do Saber, situada na Quadra 5, Conjunto A, Lote 25, Setor Residencial Leste, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela Recreação Passos do Saber Ltda.

Art. 2º - Recomendar à instituição educacional que quando da solicitação do credenciamento reveja a sua denominação, em atendimento ao artigo 5º da Resolução nº 1/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 96/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004680/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Sonho Encantado, a contar do início do ano letivo de 2006, localizada na QD 102, Conjunto 10, Lote 11, Recanto das Emas – DF, mantida pelo Recanto Infantil Sonho Encantado, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil – creche de 02 e 03 anos de idade e pré-escola de 04 e 05 anos de idade.

Art. 3º - Autorizar a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica;

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, anexo ao citado Parecer.

Art. 6º - Recomendar a renovação do Alvará de Funcionamento em tempo hábil.

Art. 7º - Advertir a Escola Sonho Encantado pela inobservância das normas do CEDF.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA NORMATIVA Nº 93, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, e considerando o disposto no artigo 1º da norma citada, resolve estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão de apoio prevista no projeto "ESPORTE NA ESCOLA".

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Esporte, no cumprimento de seu papel institucional poderá conceder apoio às atividades do esporte educacional nas Escolas Públicas do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: O apoio de que trata o caput deste artigo se dará mediante a distribuição de material esportivo, conforme prévio planejamento.

Art. 2º - A solicitação deverá ser formalizada junto à Secretaria de Estado de Esporte, com antecedência de 30 dias, por meio de ofício da direção da Escola ou por meio eletrônico disponibilizado no sítio www.esporte.df.gov.br.

Art. 3º - A solicitação deverá ser apresentada conforme formulário, que especificará o total da clientela a ser atendido, endereço da escola e de seus dirigentes.

Art. 4º - As solicitações serão analisadas por Comissão Especial, designada pelo Secretário de Estado de Esporte, que emitirá parecer circunstanciado, sugerindo a aprovação total ou parcial ou seu indeferimento.

Art. 5º - Na análise das solicitações serão observados:

I - antecipação do pedido, de acordo com o disciplinado nos artigos 2º e 3º.

II - disponibilidade de material esportivo;

Art. 6º - O indeferimento ou a concessão total ou parcial do apoio se dará mediante despacho do Secretário de Estado de Esporte.

Art. 7º - A Escola beneficiada com o apoio poderá eventualmente receber visita de acompanhamento da correspondente atividade desenvolvida.

Art. 8º - A concessão ou indeferimento de inclusão no projeto "Esporte na Escola" serão objeto de registro para fins estatísticos.

Art. 9º - A cada semestre, a Secretaria de Estado de Esporte encaminhará às Escolas beneficiadas formulário de pesquisa com o objetivo de obter informações sobre a execução do Projeto, nos aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 10 - As omissões e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão elididas pelo Secretário de Estado de Esporte, ouvida a Comissão Especial.

Art. 11 - Data de assinatura: 27 de junho de 2008.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 08, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada nos artigos 21 e 22, inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve declarar abandonadas as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 3813/07 – Interessado: Araguaia Com de Cal e Filito; Processo 040.002.157/07; Mercadorias: 170 unid Cal hidratada 20kg, 52 unid Cal de pintura 5kg, 66 unid Filito cinza 18kg, 40 unid cal virgem comum 20kg; Valor Total R\$ 1.386,50. AIA 12311/06 – Interessado: Cícero de Alacoque Nascimento; Processo 123.001.570/06; Mercadorias: 08 sc ração Bomguy carne 20kg; Valor Total R\$ 193,20. AIA 17873/06 – Interessado: Mauricio Roque ME; Processo 123.003.333/06; Mercadorias: 03 Bd Limpa pneu gel c/3kg, 10 cx sabão desengraxante c/24x1 ABR, 01 Lt sabão desengraxante c/15kg Gel, 01 Lt sabão desengraxante c/15kg Gel; Valor Total R\$ 493,22. AIA 2534/07 – Interessado: Rone Gomes da Silva; Processo 040.001.576/07; Mercadorias: 140 unid Cartela de alho 500g, 350 unid Cartela de alho 200g; Valor Total R\$ 840,00. AIA 11905/05 – Interessado: Ônix Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda; Processo 123.002.351/05; Mercadorias: 02 cx Detergente 500ml (cx c/24unid), 01 cx amaciante 2000ml (cx c/06 unid), 01 cx cera 750ml (cx c/12); Valor Total R\$ 43,90. AIA 10289/05 – Interessado: Winner Ind e Com de Informática Ltda; Processo 123.000.022/06; Mercadorias: 01 unid cartucho impressão tinta HP 19m CA 537 Sony, 02 unid cartucho de tonner p/ Opra 520/522; Valor Total R\$ 368,03. AIA 9045/05 – Interessado: Ronaldo de Moraes; Processo 123.002.048/05; Mercadorias: 20 sc Cal p/pintura cisne esp. 8kg c/fixador, 80 sc Cal hidratada castelo especial 20kg, 20 sc cal virgem moída especial; Valor Total R\$ 392,60. AIA 20227/06 – Interessado: JMF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda; Processo 123.004.066/06; Mercadorias: 57 sc Polvilho doce de 25kg; Valor Total R\$ 1.852,50. AIA 10979/04 – Interessado: Maria Aparecida Coelho Corgosinho; Processo 123.002.573/04; Mercadorias: 03 unid Achoc liq leitbom chocobom 200ml cx 27, 01 unid Cera liq brilhovax 850ml verm cx 12 unid, 01 unid Cera liq politriz 800ml incolor cx 12unid, 01 unid Doce goiabada tradi 1kg (predilecta) cx 16, 01 unid doce goiabada tradi 400g (predilecta) cx 24, 03 unid Fermento pó 100g marca própria cj 6 unid, 02 unid Flocos milho 500g bonomilho fd 30 unid, 02 unid Lâmpada philips 100w 200v c/ 10 unid, 01 unid Leite cond 395g itambé cx c/ 24 unid, 12 unid Leite pó soymilk s/ lactose 300g, 02 unid Mac emegê sem 1kg espagete fd 12 unid., 02 unid Mac Liane espagete 1kg vit fd 10 unid, 02 unid Mac Liane sem 1kg esp fd 20 unid, 01 unid Marg soya 250g cx c/ 24 unid, 01 unid Sabão PD brilhante 200g azul cx 60 unid, 01 unid Sabão PD brilhante 200g neutro cx 60 unid, 01 unid Sabão PD GEO 200g glicerinado cx 60 unid, 02 unid Sabão PD ypê 200g glicerinado cx 50 unid, 01 unid Sabão PD ypê 200g limão cx 50 unid, 01 unid Sabão ralado GEO 500g cx 24 unid; Valor Total R\$ 938,71. AIA 20367/06 – Interessado: Mixbel Indústria e Envasadora de Bebidas Ltda; Processo 123.004.469/06; Mercadorias: 2436 unid Refrigerante PET 2L Beleza guaraná, 1806 unid Refrigerante PET 2 L Beleza laranja, 1200 unid Refrigerante PET 2L Beleza cola, 600 unid Refrigerante PET 2 L Beleza limão; Valor Total R\$ 13.111,14. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para uso/consumo.

MARCELO NISHIMOTO

ATO DECLARATÓRIO 09, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Auto de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 2904/08, interessado: Dalmir Gomes da Fé, processo 040.001.531/08, mercadorias: 60 unid rapadura H e M c/ amendoim 500g, 76 unid paçoca H e M 350g, 107 unid rapadura 550g, 56 unid rapadura batida 500g, 60 unid rapad. Maracanã sab. Div. 500g, 66 unid doce de leite kremolat 400g, 19 unid pingo de mel kremolat 400g, 60 unid doces de frutas maracanã 500g, 96 unid doce de leite kremolat pote 500g, 96 unid geléia maracanã sab. Div. 400g, 97 unid doces

kremolat bandeija 350g; Valor Total R\$ 1.441,30. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas À Creche Comunitária QE 38 – Guarã II e ao Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL. AIA 6037/08, interessado: Aziel Ferreira dos Santos, processo 040.003.118/08, mercadorias: 1045 Lt leite pasteurizado; Valor total R\$ 1.463,00. A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada ao Centro Assistencial Maria Carmem Cólera, ao Centro Reformista Social Bom Samaritano e a Associação Atlético Santa Maria.

MARCELO NISHIMOTO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 267, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 042.007.262/2007. Interessado: ANTENOR LOPES PACHECO ME. CNPJ: 00.454.322/0001-00. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Extinção de Pessoa Jurídica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel: ADQUIRENTE: ANTENOR LOPES PACHECO – CPF Nº 039.590.901-53; TRANSMITENTE: ANTENOR LOPES PACHECO ME – CNPJ Nº 00.454.322/0001-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Extinção de Pessoa Jurídica; DATA DO TÍTULO/ATO: Registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 31/08/1990; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: CNJ 2 PJ C LJ 2; MAT/CART; 6390/3º; INSCRIÇÃO; 30396085. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 268, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 043.003.445/2008. Interessado: RAIMUNDO GABRIEL DE SÁ; CPF: 075.270.801-59. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI – Extinção de Pessoa Jurídica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel: ADQUIRENTE: RAIMUNDO GABRIEL DE SÁ – CPF Nº 075.270.801-59; TRANSMITENTE: RAIMUNDO GABRIEL DE SÁ - ME – CNPJ Nº 33.498.460/0001-40; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: 20/05/2008; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRIA QE 40 CJ F LT 27; MAT/CART; 7256/4º OFÍCIO; INSCRIÇÃO; 4631962X. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 046.002.865/2008. Interessado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA MINISTÉRIO ÍNTIMOS DO PAI; CNPJ: 06.972.760/0001-47. Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNN QD 37 BL 3 LJS 09 e 21 - CEILÂNDIA NORTE.; 47734124; 47734248; 2008; O imóvel não era ocupado pela requerente na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). O Contrato de Locação do imóvel foi firmado em 15/02/2008, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto nos artigos 3ºs do Decreto nº 16.100/1994 - RIPTU e Decreto nº 16.090 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem de PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127008645/2008, MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, ROSA JOVINA DA CONCEIÇÃO, 03/03/2001, R\$ 1.101,58; 124008320/2007, MARIA JOSÉ GONÇALVES DE AQUINO, JOSE ALVES GONÇALVES, 10/08/2008, R\$ 1.758,17. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia do IPTU e da TLP: 127009594/2008, MANOEL TORRES FREITAS, 4649631-9, 2007 e 2008, R\$ 260,37; 127005876/2008, JOSE BEZERRA DO VALE, 4888373-5, 2006, 2007 e 2008, R\$ 483,99; 127001116/2008, RAIMUNDO PINHEIRO LOPES, 4652223-9, 2008, R\$ 98,36. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º § 1º e § 2º da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificados na ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição do imóvel e valor da renúncia: 124002018/2006, EPHIGENIA MARIA GOMES AFFONSO, 4592405-8, R\$ 4257,47.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127003376/2008, LEONARDO SILVA NOBRE MATTOS, 5008694-4, 2009; 043001921/2008, CASSIO GERALDO AGUIAR DUPIN, 4845291-2, 2009; 127002089/2008, FABIANO A. SALIM, 4752458-8, 2008, R\$ 363,66; 127000607/2008, DELINE DE CASTRO LIMA, 5009416-5, 2008, R\$ 363,66; 127002030/2008, LEANDRO VILELA DE MELO, 4853886-8, 2008, R\$ 363,66; 127004709/2008, EMILI-

ANO ALVES DOS SANTOS, 0647106-4, 2008, R\$ 181,83; 045000389/2008, VANESSA CRISTINA BUIATI, 4822595-9, 2006, 2007 e 2008, R\$ 1066,80; 127004816/2008, RAIMUNDA DOS SANTOS LOPES, 4845310-2, 2008, R\$ 181,83; 127001007/2008, CELESTE PIRES FARIA, 50044117, 2009; 127004789/2008, DASO TEIXEIRA COIMBRA, 45051844, 2008, R\$ 181,83; 127004802/2008, DANIELA ANGELO MIRANDA, 48648116, 2008, R\$ 223,93; 127002480/2008, SUELI BATISTA MACHADO, 46061800, 2008, R\$ 181,83; 043000282/2008, ADRIANO EMILSON DE PAULA CAMPOS, 47265493, 2008, R\$ 363,66; 127005977/2008, JOAO RAMIRO PINTO, 50044508, 2008, R\$ 363,66; 127005460/2008, MALENA TAVARES NUNES, 46377697, 2008, R\$ 363,66; 127001652/2008, MILTON FERREIRA GOMES, 48324299 e 48324280, 2008, R\$ 363,66; 127004888/2008, LUIS REIS DE MELLO, 30802555, 2008, R\$ 181,83; 127004345/2008, MARCIA VIEIRA MACHADO, 48453579, 2008, R\$ 181,83; 127009485/2008, PAULO ROBERTO PEREIRA MAIA, 48224421, 2009; 127004835/2008, MILTON ROBERTO DE OLIVEIRA, 0658577-9, 2008, R\$ 181,83; 127005817/2008, LUIS CARLOS JACOBREIRA, 05085551, 2008, R\$ 181,83; 127002453/2008, LOURDES MARIA FERREIRA, 48538639, 2008, R\$ 363,66. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 44, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124002095/2007, GERALDO MARTINS FERREIRA, IPTU/TLP, R\$ 567,86; 127008321/2008, VERONICA FRANCO LUSTOSA DA COSTA, ITBI, R\$ 1.607,30; 043003052/2008, RODRIGO MUNDIM SALDANHA, IPTU, R\$ 574,40; 127006779/2008, IRACEMA ALMEIDA LIMA, IPVA, R\$ 857,62; 127004199/2008, MARIA DE FATIMA SOUSA FERREIRA, TLP, R\$ 54,74; 127008404/2008, ERNANE DE SOUZA ABRITTA, IPVA, R\$ 506,21; 127004767/2008, INES MARIA PASSOS PRADO, IPVA, R\$ 96,28; 127009181/2008, LUIZ SARMENTO DE MENEZES, IPVA, R\$ 185,85; 127001862/2008, LUIZ ALFREDO LIMA VIEIRA, IPTU/TLP, R\$ 27,23; 042001082/2006, MARIA ANGELA GOMES, ISS, R\$ 307,18; 124007111/2007, FRANCISCO FERREIRA FRANÇA JUNIOR, IPVA, R\$ 166,41; 124004889/2006, VALDEMAR TIAGO DE OLIVEIRA, ICMS, R\$ 2660,97; 048004290/1998, VS PUBLICIDADE LTDA, ISS, R\$ 3199,65; 127000581/2008, AFN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA ME, ISS, R\$ 565,95; 127000655/2008, MICHELLE SILVA MILHOMEM, IPVA, R\$ 178,67; 127000868/2007, RIZOLETA AMARAL DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 263,71; 127002535/2007, MARIA DAS GRAÇAS SILVA YODA, ITBI, R\$ 4262,82; 124007242/2007, LRL CURI, ICMS, R\$ 1413,95; 124006992/2007, CHUERI E PERES LTDA ME, ICMS, R\$ 530,36; 048006500/2007, PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, IPTU, R\$ 39,59; 048005244/2007, DONALVA CAIXETA MARINHO, ITCD, R\$ 7095,94; 048008021/2007, ORION CONCERTOS DE JOIAS LTDA ME, ISS, R\$ 228,91; 127009566/2008, GERALDO LUIZ FREIRE, IPVA, R\$ 178,96; 127008858/2008, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PRAXEDES, IPVA, R\$ 274,73.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 45, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127001982/2008, VALDIR VIEIRA LIMA, NÃO HOUE O ESGOTAMENTO DAS VIAS JUDICIAIS CABIVEIS; 043002562/2008, VANIA RUAS DE MORAIS COSTA, O DIREITO DE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO PRESCREVEU; 042002268/2003, FERMATEC FERRAMENTAS E TECNICAS LTDA ME, O TRIBUTO FOI COBRADO DEVIDAMENTE; 124007017/2007, CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, O DIREITO DE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO PRESCREVEU; 127007496/2008, MARIA DA GLORIA MACHADO PINTO, O TRIBUTO FOI COBRADO DEVIDAMENTE; 042003465/2001, MARIA NAZARE CARVALHO ME, O TRIBUTO FOI COBRADO DEVIDAMENTE; 042001986/2003, ESPEDITO BISMARCK CARDOSO EPP, O TRIBUTO FOI COBRADO DEVIDAMENTE; 048003465/2007, JOSE CARLOS DA SILVA, A LEGISLAÇÃO CONCEDE REMISSÃO PARA AS PARCELAS AINDA NÃO PAGAS E NÃO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS; 127005529/2008, LUCIO RIBEIRO DA SILVA, O TRIBUTO FOI COBRADO DEVIDAMENTE; 042002543/2005, EXPRESSO ITAMARATI LTDA, O TRIBUTO FOI COBRADO DEVIDAMENTE; 127000915/2007, CARLO MAGNO ALVES DOS SANTOS, O INTERESSADO NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO

TITULAR DO DIREITO; 127006259/2008, MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS GOMES DA SILVA, O TRIBUTOS FOI COBRADO DEVIDAMENTE; 043002353/2008, PABLO HERNAN GOMEZ COTO, O TRIBUTOS FOI COBRADO DEVIDAMENTE; 124008034/2007, JOSELMA OLIVEIRA PINTO, NÃO HOUVE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE; 042003672/2001, MADEREIRA L NORTE LTDA ME, O TRIBUTOS FOI COBRADO DEVIDAMENTE; 124001530/2004, DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL, O TRIBUTOS FOI COBRADO DEVIDAMENTE; 043002105/2008, LOURIVAL ROQUE DE OLIVEIRA, JÁ HOUVE A RESTITUIÇÃO AUTOMÁTICA; 127005840/2008, HECTOR RIBEIRO FREITAS, O INTERESSADO NÃO APRESENTOU A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA EMPRESA PROPRIETARIA DO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 46, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b, item 1” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, devido à inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 277/2000 conforme trânsito em julgado da decisão relativa à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2000 00 2 001322-2 (TJDF) estão INDEFERIDOS os processos relacionados abaixo e também estão INTIMADOS a recolher os débitos declarados nos referidos processos atualizados até o mês corrente, sob pena de inscrição dos débitos em Dívida Ativa, a seguir identificados na seguinte ordem de processo, interessado e inscrição estadual: 048000886/2000, ELEU COMERCIO DE JOIAS E RELÓGIOS LTDA, 07321401/001-08; 048001801/2000, PRESENTE VERDE COM. E REPRESENT. DE PLANTAS LTDA, 07318294/001-89; 048000983/2000, CARIMBOS BRASIL LTDA, 07330994/001-55; 048001882/2000, DENTAL SANTIAGOIS LTDA EPP, 07314680/001-56. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b, item 1” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o (s) imóvel (eis) a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127001689/2008, ANA MARIA DOS REIS OLIVEIRA, O IMÓVEL NÃO SE SITUA EM UMA CIDADE SATELITE; 127009066/2008, HILDA RODRIGUES DE MORAIS, A INTERESSADA POSSUI MAIS DE 1(HUM) IMÓVEL; 127006047/2008, ANA JOAQUINA DOS SANTOS, O IMÓVEL EM QUESTÃO POSSUI ÁREA CONSTRUÍDA MAIOR QUE O PREVISTO EM LEI. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 48, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Assunto: Isenção de ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 66 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de Isenção do Imposto Sobre Bens a Partilhar - ITCD, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e motivos: 127009055/2008, TEREZA NASCIMENTO LEITE, O MONTANTE É SUPERIOR AO VALOR ESTEBELECIDO PELA NORMA LEGAL; 127009146/2008, MARILIA NAVES PIMENTEL, O MONTANTE É SUPERIOR AO VALOR ESTEBELECIDO PELA NORMA LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 49, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI-

TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO para o contribuinte CIOMAR RODRIGUES FARIA, o Despacho nº 19, de 11 de abril de 2008, que indeferiu o pedido de alíquota do imóvel 5027056-7.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 50, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO para o contribuinte ANTONIO ALVES MENDONÇA, o Despacho nº 27, de 12 de setembro de 2007, que autoriza a restituição do tributo.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 11, de 18 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 2008, página 23, ONDE SE LÊ: “... BURGUINHO COM. DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF 07.345.455/001-08, no valor de R\$ 2.368,93...”, LEIA-SE: “... BURGUINHO COM. DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF 07.345.455/001-08, no valor de R\$ 2.893,00...”.

No Edital nº 37, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2008, página 23, ONDE SE LÊ: “... 048001150/2000, XAVIER COMERCIO E REFRIGERAÇÃO, 07324604/001-29, R\$ 4.225,05...”, LEIA-SE: “... 048001150/2000, XAVIER COMERCIO E REFRIGERAÇÃO, 07324604/001-29, R\$ 41.949,05...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de nº do processo, interessada, CPF da interessada, nome dos inventariados, valor das respectivas renúncias e data dos respectivos óbitos: 1) 045.000837/08, Vera Lúcia Medeiros Martins Costa, 184.002.991-91, Izaura de Medeiros Martins, R\$ 1.152,68, 11.06.2005 e Carlos Eugênio da Silva Martins, R\$ 1.310,51, 09.12.2007. As isenções aqui concedidas não excluem a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de nº do processo, interessada, CPF da interessada, nome dos inventariados, valor das respectivas renúncias e data dos respectivos óbitos: 1) 045.000654/2008, Benedita Fernandes Almeida Dias, 267.061.801-49, Maria Fernandes Sampaio Almeida, R\$ 3.202,17, 24 de dezembro de 97. As isenções aqui concedidas não excluem a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos

exercícios de 2006 a 2008, no percentual de 100%(cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado, abaixo informado na seguinte ordem: processo, beneficiário, CPF, endereço, inscrição do imóvel e valor total da renúncia de IPTU e TLP: 045.000777/08, Otacílio Rodrigues da Silva, 066.789.391-15, CD Lara CJD CS 14 Sobradinho-DF, 4983201-8, R\$ 166,73 e R\$ 296,70. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - do processo a seguir informado na ordem de nº de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 1) 127.008628/08, Aurora Santos da Costa, 462.788.851-15, Vicente Baptista da Costa, 23.11.1986, a data do óbito é anterior à vigência da Lei nº 1343/96 que dispõe sobre o benefício requerido. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 045.000743/08, Maria Isabel da Silva, 226.213.001-97, a área construída do imóvel, no qual reside a interessada, ultrapassa o limite legal de 120m² e consta outro imóvel em seu nome de inscrição nº 5008784-3, Cond. Parq Colorado CJ E LT 01 - Sobradinho/DF, 5008780-0, 2005 a 2008, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referente ao imóvel supramencionado, em razão do motivo exposto. A interessada tem 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrerem da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 123, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		REDUÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.026.764
17.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref: 007044 1323 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	97	44.90.51	0	100	1.026.764	1.026.764
2008AC00474 TOTAL						1.026.764

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ACRÉSCIMO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.026.764
17.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref: 007044 1323 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	97	44.40.42	0	100	1.026.764	1.026.764
2008AC00474 TOTAL						1.026.764

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2008.

Processo: 410.000.640/2008 Interessado: FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS. Assunto: Inexigibilidade de Licitação: O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei 8666/93, reconheceu a Inexigibilidade em favor da FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, para fazer face às despesas com pagamento de seguro obrigatório de veículos do grupo 01 e 10, referente ao exercício de 2008, no valor de R\$ 535,02 (Quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde, interino, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.005.927/2008. Ratificação: 26/06/2008. Justificativa: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças em equipamentos da marca TEB. Em favor da CARDIOBRÁS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ-00.680.966/0001-17, no valor de R\$ 10.650,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta reais), na consignação 33.90.39 e R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais), na consignação 3390.30, perfazendo um total de R\$ 20.340,00 (vinte mil e trezentos e quarenta reais), e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de junho de 2008.

Empresa: PAPELARIA BRITO COM. IMPORT. E REP. LTDA; Processo 050.000.226/2008; Assunto: Aplicação de Penalidade. I - APLICAR à firma PAPELARIA BRITO COM. DE COM. IMPORT. E REP. LTDA, multa no valor total de R\$ 118,98 (cento e dezoito reais e noventa e oito centavos), referente ao atraso na entrega do material. A multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/2006.

Empresa: ÚTIL-UTILIDADES PARA O LAR LTDA; Processo 0050.000.731/2007; Assunto: Aplicação de Penalidade. I - APLICAR à firma, ÚTIL-UTILIDADES PARA O LAR LTDA multa no valor total de R\$ 249,87 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), referente ao atraso na entrega do material, A multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666, e no Decreto nº 26.851/2006.

Empresa: RENAULT DO BRASIL S A; Processo 052.001.484/2007; Assunto: Aplicação de Penalidade. I - APLICAR à firma RENAULT DO BRASIL S A, multa no valor total de R\$ 889,20 (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) referente ao atraso na entrega do material. A multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/2006.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 27 de junho de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.737/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 116/2008 favorável, constante das fls. 51 a 59 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 35 a 39 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da empresa Link Data Informática e Serviços Ltda, para fazer face às despesas com o Curso de Licitações e Contratos, Tema: Termo de Referência, Projeto Básico e Elaboração de Editais, com os Efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, para servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 41/2008-SEPLAG, com valor por participante de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais) o que perfaz o total de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.790/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 115/2008 favorável, constante das fls. 49 a 57 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 35 a 39 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da empresa CONSULTE- Consultoria e Treinamento Ltda, para fazer face às despesas com o Seminário Nacional Sobre Gestão do Patrimônio Público, Tema: “Gestão Patrimonial no Serviço Público”, para servidor da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 40/2008-SEPLAG, com valor total de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.154/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 114/2008 favorável, constante das fls. 89 a 92 e Relatório/Justificativa da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 75 a 77 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, para fazer face às despesas com o seguro obrigatório DPVAT para veículos da PCDF, no exercício de 2008, conforme inexigibilidade de licitação nº 39/2008-SEPLAG, com valor total de R\$ 82.327,35 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 678, DE 28 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001850/03, resolve: CANCELAR a Portaria nº 518, de 02 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2007, página 04, por haver saído com incorreção em sua fundamentação legal.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 26 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2007, página 35, ONDE SE LÊ: “...no valor mensal, inicial de R\$ 535,05 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)...”, LEIA-SE: “... no valor mensal, inicial de R\$ 504,55 (quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), per si...”. Processo 054.001850/03

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de junho de 2008.

Processo 410.000.107/2008. Assunto: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria de Estado de Transportes, no corrente exercício, conforme Notas Empenho nºs 27/2008, emitida em 08/02/2008, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). 28/2008, emitida em 08/02/2008, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 29/2008, emitida em 08/02/2008, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 30/2008, emitida em 08/02/2008, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). 117/2008, emitida em 12/03/2008, no valor de R\$ 9.543,32 (nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos). 118/2008, emitida em 12/03/2008, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). 119/2008, emitida em 12/03/2008, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 120/2008, emitida em 12/03/2008, no valor de R\$ 1.737,70 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos). 210/2008, emitida em 16/04/2008, no valor de R\$ 2.268,12 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos). 189/2008, emitida em 07/04/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 190/2008, emitida em 07/04/2008, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 191/2008, emitida em 07/04/2008, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 266/2008, emitida em 14/05/2008, no valor de R\$ 345,99 (trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos). 264/2008, emitida em 12/05/2008, no valor de R\$ 2.256,70 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos). 265/2008, emitida em 12/05/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 262/2008, emitida em 12/05/2008, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 263/2008, emitida em 12/05/2008, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 330/2008, emitida em 11/06/2008, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 331/2008, emitida em 11/06/2008, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 310/2008, emitida em 02/06/2008, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 30 de junho de 2008.

Processo: 410.000.849/2008; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e do Decreto nº 29.195, de 25 de junho de 2008, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 2.151,68 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), a favor da CEB Distribuição S/A, referente ao pagamento de fornecimento de energia elétrica, referente ao exercício de 2007, correndo à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - despesas de exercícios anteriores do Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes, para o corrente exercício, Programa de Trabalho nº 26.122.0100.8517-0009 - manutenção de serviços administrativos gerais desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente a GOF/UAG/ST, para as devidas providências.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 26 de junho de 2008.

Processo: 113.003680/2008. Interessado: FUTURA – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Assunto: Aplicação de Multa. Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$120,66 (cento e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Processo: 113.003679/2008. Interessado: ROCHA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. Assunto: Aplicação de Multa. Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 73,37 (setenta e três reais e trinta e sete centavos).

Processo: 113.001681/2008. Interessado: HYTEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$378.193,33 (trezentos e setenta e oito mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos). Objeto do Contrato: pagamento de medição referente ao Contrato nº 45/2006. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/2005, reconhece a dívida e observadas as condições constantes do Decreto nº 27.959, de 17.05.2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI